

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

GUILHERME URSULINO SOARES BARROS

**ATUAÇÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) E
MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO NO BRASIL**

Campo Grande, MS
2023

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

GUILHERME URSULINO SOARES BARROS

**ATUAÇÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) E
MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Profa. Dra. Andrea Flores.

Campo Grande, MS
2023

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, acima de tudo, a Deus, e em especial a minha família e querida namorada Jackelyne Sanches da Silva.

Esta pesquisa é uma realização importante na minha vida acadêmica e representa não somente o fim de uma etapa, mas também o início de uma nova jornada.

Sinto-me vitorioso em ter chegado até aqui. Aos meus familiares, espero que, ao lerem este trabalho, sintam orgulho do homem que ajudaram a construir, e saibam que sozinho, eu jamais teria conseguido.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ter me proporcionado força e disposição necessárias durante todo o curso.

A toda a minha família, em especial a minha querida mãe, Karine, e aos meus avós amados, Maria Helena e Raimundo.

Agradeço, também, a minha amorosa namorada Jackelyne, que com a sua ternura e paciência sempre acreditou em mim, mesmo nos momentos em que eu mesmo não acreditava.

À professora Andrea Flores, por ter se colocado à disposição e me indicado bons livros e documentários sobre o tema, e à professora Natália Pompeu, por ter dado boas orientações.

Por fim, expresso a minha gratidão a minha colega, pesquisadora, psicóloga e policial penal, Mônica Leimgruber, por ter sido uma das minhas fontes de inspiração para o tema da presente pesquisa.

EPÍGRAFE

Diante de uma larga frente de batalha, procure o ponto mais fraco e, ali, ataque com a sua maior força (Sun Tzu).

RESUMO

O presente trabalho trata da análise do Primeiro Comando da Capital (PCC), que é uma organização criminosa com forte atuação no Brasil, sendo responsável por diversos crimes, tais como tráfico de drogas, roubo de cargas, sequestros, assassinatos, entre outros, bem como os mecanismos de prevenção e combate ao crime organizado no Brasil. Dessa forma, o objetivo é discutir a organização da facção em questão, identificando suas características estruturais e as atividades que as definem. Para tanto, a proposição essencial, deste estudo, é expor a influência econômica, bélica e organizacional exercida pela facção. Por fim, ao longo da pesquisa, serão enfatizados os mecanismos e a progressão normativa promovidos pelo Estado para o combate à criminalidade organizada, assim como serão realizadas sugestões de melhorias e análises da eficácia desses dispositivos jurídicos no combate ao crime organizado. Nesse sentido, apesar da evolução legislativa em relação ao combate da criminalidade organizada, tal evolução ainda é muito incipiente diante do aumento da criminalidade e fortalecimento das organizações criminosas.

Palavras-chave: Primeiro Comando da Capital. Crime organizado. Mecanismos de prevenção e combate ao crime organizado.

ABSTRACT

This paper deals with the analysis of the First Capital Command, called PCC, which is a criminal organization with a strong performance in Brazil, responsible for various crimes such as drug trafficking, cargo theft, kidnappings, murders, among others, as well as mechanisms for prevention and combat against organized crime in Brazil. Thus, the objective is to discuss the organization of the faction in question, identifying its structural characteristics and defining activities. For this, the essential proposition of this study is to expose the economic, military, and organizational influence exercised by the faction in study. Finally, throughout this research, the mechanisms and normative progression promoted by the State to combat organized crime will be emphasized, as well as suggestions for improvement and analysis of the effectiveness of these legal devices in combating organized crime. In this sense, despite the legislative evolution in relation to the fight against organized crime, such evolution is still very incipient in view of the increase in crime and the strengthening of criminal organizations.

Keywords: First Capital Command. Organized crime. Mechanisms for prevention and combat against the organized crime.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| 1 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) | 12 |
| 1.1 HISTÓRICO DA FACÇÃO..... | 12 |
| 1.2 ESTRUTURA E ORGANOGRAMA DO PCC..... | 14 |
| 1.3 MODO DE ATUAÇÃO..... | 17 |
| 1.3.1 A “Conscientização” | 17 |
| 1.3.2 Tráfico de entorpecentes..... | 18 |
| 1.3.3 Tráfico de armas e munições | 19 |
| 1.3.4 Rotas de tráfico | 20 |
| 1.3.5 O “Novo Cangaço” | 22 |
| 1.3.6 “Batismos” | 24 |
| 1.3.7 Relação do PCC com outras organizações criminosas..... | 25 |
| 1.3.7.1 Aliança entre PCC e Comando Vermelho (CV)..... | 25 |
| 1.3.7.2 O fim da aliança: PCC x CV | 26 |
| 1.3.7.3 Projeto expansionista | 26 |
| 1.3.7.4 Rebeliões nos presídios Brasil afora..... | 28 |
| 1.3.7.5 Novos “batismos” | 29 |
| 2 MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL | 30 |
| 2.1 GRUPOS DE FORÇA-TAREFA | 30 |
| 2.2 AÇÃO CONTROLADA | 31 |
| 2.3 AGENTES INFILTRADOS..... | 32 |
| 2.4 COLABORAÇÃO PREMIADA..... | 33 |
| 2.5 REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD)..... | 34 |
| 2.6 PRESÍDIOS FEDERAIS DE SEGURANÇA MÁXIMA | 36 |
| 2.7 INTELIGÊNCIA POLICIAL E SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA (SISBIN) | 37 |
| 2.8 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA..... | 39 |
| 2.9 COMPARTILHAMENTO E INTEGRAÇÃO DE DADOS DE INTELIGÊNCIA ..40 | |
| 2.10 GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO)..... | 41 |
| 2.11 LEGISLAÇÃO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO | 42 |
| 2.11.1 Lei n.º 9.034/95 | 42 |
| 2.11.2 Lei n.º 10.217/01..... | 43 |

| | |
|--|-----------|
| 2.11.3 Convenção de Palermo | 43 |
| 2.11.4 Lei n.º 12.694/2012..... | 44 |
| 2.11.5 Lei n.º 12.850/2013..... | 45 |
| 2.11.6 Lei n.º 13.964/2019 | 46 |
| 3 ANÁLISE CRÍTICA DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL | 48 |
| 3.1 AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO | 48 |
| 3.2 SUGESTÕES PARA MELHORIA DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL | 49 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 51 |
| REFERÊNCIAS..... | 53 |
| ANEXO I – ESTATUTO DO PCC (1ª VERSÃO, 1997)..... | 59 |

INTRODUÇÃO

O presente estudo foi desenvolvido sobre o tema: Atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) e Mecanismos de Prevenção e Combate ao Crime Organizado no Brasil, com o objetivo de verificar o modo de atuação dessa facção hegemônica no país, a qual domina a maior parte das regiões e presídios espalhados pelo Brasil afora, bem como analisar os mecanismos jurídicos envolvidos e os meios de combate ao crime organizado, haja vista em se tratar de um tema atual e grave de segurança pública, diante do crescimento abrupto da criminalidade, merecendo, assim, a devida atenção e importância.

Pode-se dizer que há muito tempo os criminosos se organizam com o objetivo de se fortalecerem e desenvolverem as suas atividades ilícitas. Um exemplo disso, é a máfia italiana Cosa Nostra, fundada na primeira metade do século XIX. O principal objetivo dessas organizações criminosas é o ganho estratosférico de benefícios financeiros, o que garantem a sua perpetuação.

De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas, de 2021, da ONU, estima-se que o mercado global de drogas movimentou cerca de US\$ 350 bilhões de dólares, em 2019. Sabe-se que diante de um mundo cada vez mais globalizado, com um incrível desenvolvimento tecnológico, como o advento das novas tecnologias da informação e comunicação (NTICs), permitindo um intenso fluxo de informações e capitais, também contribuiu para que a criminalidade organizada assimilasse essas transformações, ao combinar o uso de tecnologias em suas mais variadas atividades criminosas, em um patamar jamais visto; e ao inserir-se em diversos segmentos da sociedade mundial, oferecendo, por conseguinte, riscos à segurança pública de diversos países.

Nesse sentido, o crime organizado também é uma realidade em solo brasileiro e no ordenamento jurídico pátrio, por meio da corrupção institucionalizada. No Brasil, atribui-se a origem do crime organizado ao cangaço e ao jogo do bicho. Porém, com o fenômeno das facções criminosas, a criminalidade organizada atingiu o nível mais complexo e preocupante na esfera nacional.

Em meio a um cenário de superlotação dos presídios brasileiros, no qual se conglomeraram presos comuns e presos políticos, perseguidos pela ditadura militar, oprimidos e massacrados, como o ocorrido no complexo penitenciário de Carandiru,

em São Paulo/SP, pode-se considerar que esses foram os principais ingredientes para a formação das duas facções mais poderosas do país, a saber: Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC).

Dessa forma, usando os presídios como verdadeiros centros de comando do crime, essas duas facções se consolidaram e passaram a dominar o comércio de drogas nos estabelecimentos prisionais e estenderam-se para as ruas, tendo como apogeu do crime organizado no Brasil, a aliança entre essas duas organizações criminosas, que ocorreu no início do século XXI, em uma relação de benefício mútuo, controlando, em quase sua totalidade, o tráfico de armas e drogas no país. Ademais, passaram a dominar também importantes rotas de tráfico internacional, nas fronteiras do Brasil com o Paraguai, Bolívia e Colômbia.

Contudo, nos últimos anos, a relação entre as duas facções foi abalada, motivada por diversos fatores, entre eles o projeto expansionista do PCC, de modo que rebeliões sangrentas eclodiram nos escaninhos dos presídios das regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul do país, abalando o sistema prisional nacional.

Desse modo, diante do projeto expansionista do PCC e o conflito declarado entre as duas principais facções criminosas do país, instalou-se o caos na segurança pública do país. Nesse sentido, o Estado, por meio do governo federal e estadual, vem adotando medidas para coibir a ação dessas organizações criminosas, como, por exemplo, a criação do Sistema Penitenciário Federal, O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), e o Pacote Anticrime. Contudo, esse avanço ainda é muito irrisório.

Ocorre que vive-se um problema grave de segurança pública, no qual, faz-se necessário uma reestruturação dos dispositivos jurídicos de combate à criminalidade organizada, sob pena da nação brasileira se tornar um cartel internacional de drogas, como ocorre na Colômbia e no México, assim como vivenciar dias sem controle e dominado pelo crime organizado.

Diante disso, para adentrar-se no tema do estudo, a metodologia procedimental utilizada, foi, essencialmente, qualitativa e exploratória, embasando-se em extensa matéria bibliográfica e documental. Portanto, para que fosse alcançado o êxito esperado, foram realizadas pesquisas em livros físicos e digitais existentes, artigos, textos, assim como vídeos *online* e documentários que versam sobre o tema.

Para tanto, em um primeiro momento, buscou-se analisar a origem do PCC, passando para a análise de sua estrutura e, por fim, ao seu "*modus operandi*". Em

seguida, procurou-se analisar os diferentes meios de prevenção e combate ao crime organizado no Brasil. Por fim, foi realizada uma análise crítica desses dispositivos jurídicos e sua eficácia no combate à criminalidade organizada.

Fica claro, portanto, tratar-se de pesquisa bibliográfica, cujo problema partiu da seguinte questão norteadora: O combate ao crime organizado no Brasil na atualidade avançou ou retrocedeu?

1 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)

1.1 HISTÓRICO DA FACÇÃO

Pode-se dizer que o surgimento da maior facção criminosa do estado brasileiro, da atualidade, teve suas origens no anexo da Casa de Custódia de Taubaté, também conhecida como Piranhão, interior do estado de São Paulo, em 31 de agosto de 1993, considerada a penitenciária com as regras mais duras do estado.

Foi a partir de um jogo de futebol que os oito presos, são eles: Misael Aparecido da Silva, o Misa; Wander Eduardo Ferreira, o Eduardo Cara Gorda; Antonio Carlos Roberto da Paixão, o Paixão; Isaías Moreira do Nascimento, o Isaías Esquisito; Ademar dos Santos, o Dafé; Antônio Carlos dos Santos, o Bicho Feio; César Augusto Roris da Silva, o Cesinha; e José Márcio Felício, o Geleião; decidiram batizar o time deles como Primeiro Comando da Capital, segundo dados da Folha de São Paulo, do ano de 2006.

De tal modo, pode-se dizer também que a criação da facção está diretamente relacionada à omissão estatal na prestação das garantias constitucionais, e nas condições insalubres de higiene e convivência nas penitenciárias brasileiras, de forma que é impossível desvincular o massacre do Carandiru, ocorrido um ano antes, em 1992, do surgimento e ascensão do PCC. Assim sendo, o massacre foi a mola propulsora de que o PCC precisava para fortalecer o seu discurso de paz e união entre os criminosos contra o Estado opressor e a polícia. Corroborando com isso, o próprio estatuto de fundação da organização que deixa claro que o episódio do Massacre do Carandiru foi a fonte de inspiração:

Temos que permanecer unidos e organizados para evitar que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção, em 2 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o sistema e fazer essas autoridades mudarem a prática carcerária desumana, cheia de injustiça, opressão, tortura e massacres nas prisões (ESTATUTO DO PCC, Artigo 13).

Dessa forma, dentro do sistema prisional paulista, um novo grupo se formava. Detentos revoltados com a violência policial e a opressão do Estado concluíram que a única forma de se protegerem era se organizando. Ademais, o advento dos telefones celulares, no início do ano de 2000, também, contribuiu para que os presos pudessem

se comunicar entre si e com seus familiares, permitindo a continuação de seus negócios fora das grades. Assim, diante da precariedade dos sistemas prisionais espalhados pelos estados brasileiros, os mais variados métodos para o uso de aparelhos celulares no interior das prisões eram adotados pelos detentos. Os dispositivos eletrônicos eram colocados dentro da comida, por parentes; trazidos por advogados durante as visitas ou por agentes penitenciários que recebiam suborno em troca do telefone.

Por conseguinte, a facção permaneceu por mais de três anos, aproximadamente, arquitetando seus planos e objetivos nos escaninhos da Casa de Custódia de Taubaté. Contudo, no ano de 1997, matérias jornalísticas começaram a serem publicadas, divulgando o surgimento da facção. Em paralelo a isso, as autoridades da época, Lourival Gomes, responsável pela Coordenadoria de Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo (COESPE) e seu assessores ainda continuavam negando a existência do problema, tratando a situação com desdém.

Porém, com o desenvolvimento e fortalecimento da organização, o jeito foi remodelar as políticas penitenciárias paulistas. O estopim foi a grande rebelião no sistema prisional paulista, no ano de 2001. Durante o acontecimento, bandeiras da facção foram expostas, assim como o lema do grupo “Paz, Justiça e Liberdade”, e os dígitos “15.3.3” que, segundo os criminosos, representavam a sigla PCC, de acordo com a ordem do alfabeto. Desse modo, emissoras de televisão começaram a divulgar os eventos, deixando a todos em estado de surpresa. Assim, não era mais possível que o poder público do estado de São Paulo tratasse o PCC como algo insignificante, pois, a realidade era uma só: a facção existia.

Como resultado da rebelião ocorrida, o PCC começou a atrair os holofotes para si e o governo paulista foi obrigado a agir. Em maio de 2001, o governo criou o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que será melhor detalhado nos capítulos seguintes. No regime em questão, os detentos não teriam direito à visita íntima, acesso à televisão, rádio ou jornal, ficando isolados, além de terem o tempo reduzido do banho de sol para apenas duas horas por dia.

Por fim, apesar da ofensiva do estado paulista, a facção continuou a crescer e a se estruturar. Fato é que, o modo de atuação da organização e o seu discurso sedutor fizeram com que a mesma chegasse ao patamar de cerca de 30 mil membros, espalhados por todo o território do país, segundo informações do Núcleo de

Jornalismo Investigativo da Record TV, com base em dados da Polícia Federal (PF), Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), e secretarias de justiça, promotorias e tribunais de justiça.

1.2 ESTRUTURA E ORGANOGRAMA DO PCC

O PCC se organiza por meio de células, denominadas de “sintonias” , que juntas, funcionam de modo coordenado e como o próprio nome sugere, de forma sintonizada.

Após várias mudanças, a facção conseguiu, finalmente, chegar a um modelo de gestão. Cada uma das células possui representantes em âmbito regional, estadual, nacional e até mesmo internacional para conduzir os negócios do lado de dentro e fora dos presídios. A pesquisadora Camila Nunes Dias, destaca as principais sintonias, quais sejam:

- Sintonia Geral Final e Resumo disciplinar: instâncias máximas do PCC. Constituída por presos da cúpula e, atualmente, localizada na Penitenciária II, de Presidente Venceslau. É responsável pelas decisões estratégicas, como por exemplo, a morte de um criminoso ou de um agente público.

- Sintonia dos Estados e Países e Resumo Disciplinar dos Estados e Países: corresponde a mais alta instância do PCC, para fora do estado de São Paulo, responsável por fazer a interligação entre o comando paulista e das outras regiões do país.

- Sintonia dos Gravatas: dedica-se a contratação e pagamento de advogados.

- Sintonia do Progresso: cuida dos lucros da facção e se ramifica em várias outras.

- Sintonia do Bob: responsável pelo comércio da maconha.

- Sintonia da 100%: atuante no comércio da cocaína pura.

- Sintonia das FMS: encarregada das bocas de fumo.

- Sintonia da Cebola: opera no recebimento da mensalidade paga pelos filiados da organização.

- Sintonia da Rifa: organiza as rifas para conseguir recursos.

- Sintonia do Cigarro: operante no contrabando e comércio de cigarro nas prisões.

- Sintonia do Jogo do Bicho: como o próprio nome sugere, atua no Jogo do bicho.

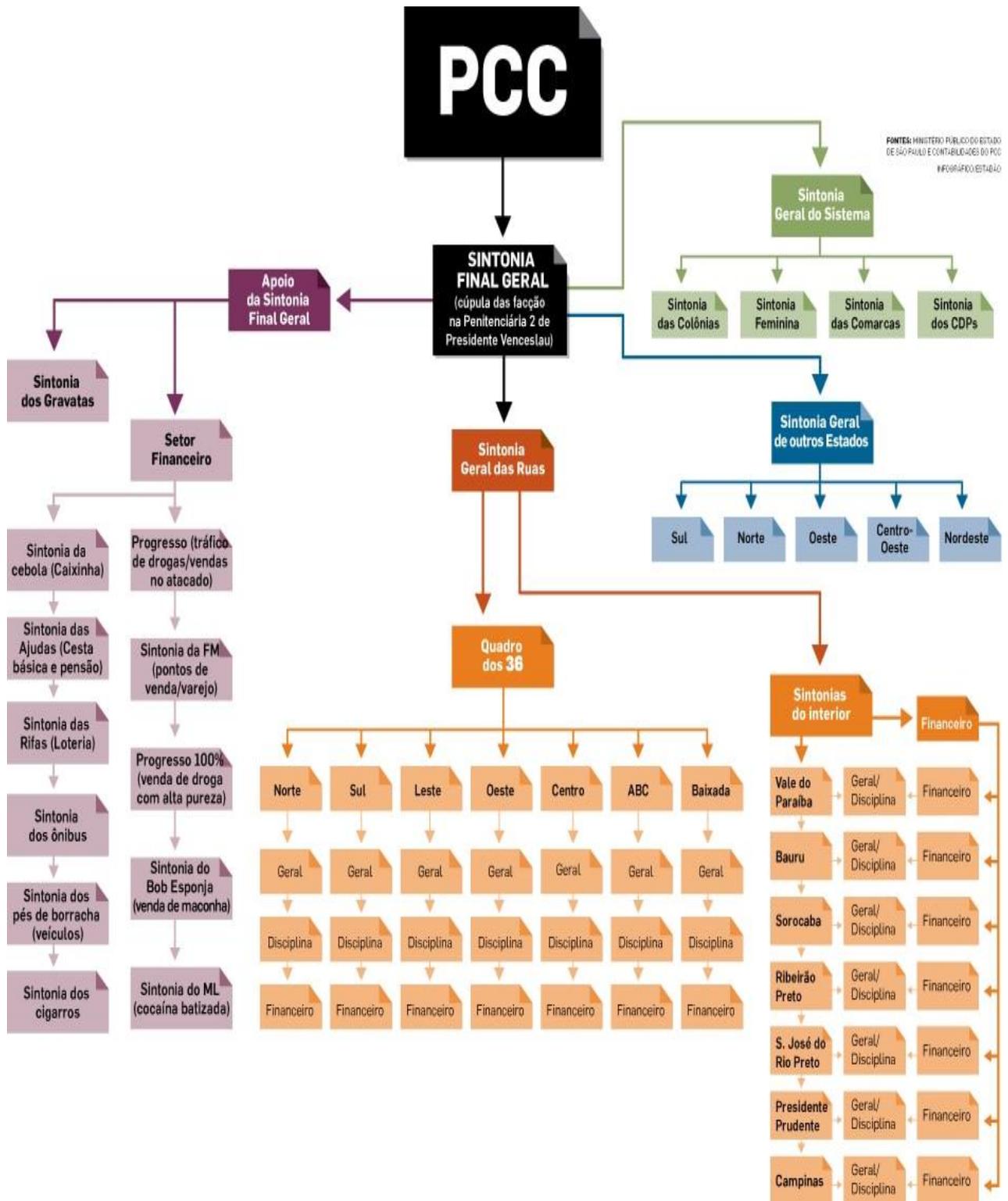
Ademais, pode-se inferir que a facção se estrutura em dois lados, o político e econômico. O lado político ou ideológico se trata do discurso adotado pelo grupo, no qual os criminosos devem se unir em prol do enfrentamento do “Estado Opressor” e da polícia, sob o lema de “o crime fortalece o crime”. Por meio dessa bandeira levantada, o grupo desenvolveu estatutos, meios de transmissão de mensagens, denominados de “salves”, além de uma ética criminal, a qual deve ser seguida à risca pelos seus membros, de forma que aqueles que desobedecem às normas do crime, mais cedo ou mais tarde, precisarão prestar contas às lideranças da organização.

Desse modo, a facção funciona como uma verdadeira agência reguladora do crime, além de oferecerem auxílios e benefícios aos seus filiados. Com um discurso controverso, mas ao mesmo tempo sedutor, sendo ofertado ao preso uma série de vantagens, tais como: advogados, transporte, cesta básica e ajuda aos seus familiares, sendo assim, só resta uma opção ao criminoso que se vê isolado e frágil em um sistema prisional precário, dominado pela facção e o descaso do Estado: se filiar e unir forças.

Em contrapartida, o lado econômico representa o PCC como pessoa jurídica. Assim, a organização atua no mercado criminal com a marca do grupo, cujos lucros das atividades ilícitas são voltados para o financiamento de alimentação, cesta básica, pagamento de advogados, auxílio às famílias dos detentos, entre outras vantagens. Ademais, a facção permite que os seus membros que estejam em dia com a mensalidade possam ter seus próprios negócios, desde que não interfiram nas atividades do partido criminoso.

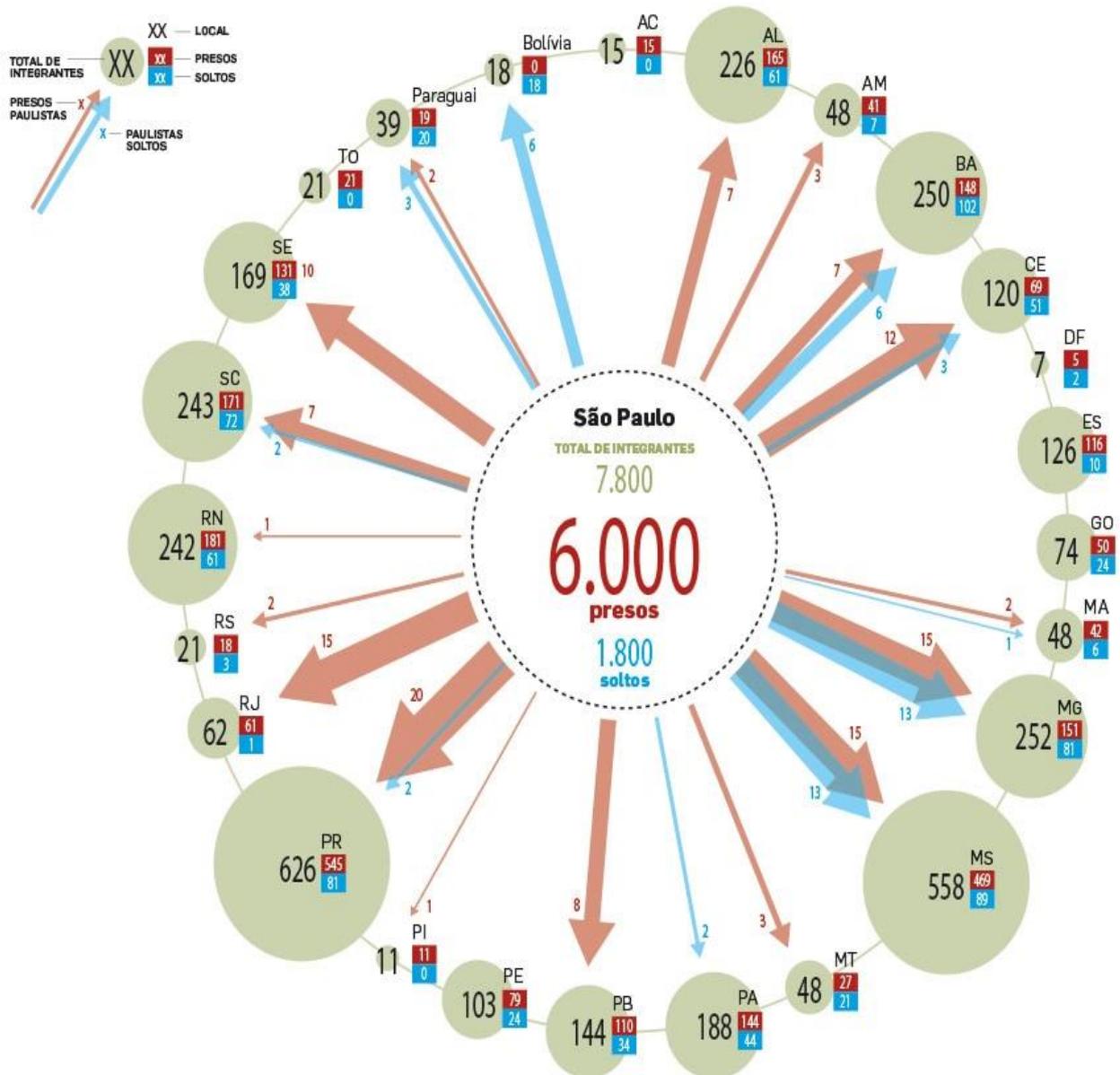
Fica claro, portanto, a grande capacidade de planejamento, organização e decisão da facção criminosa mais influente no Brasil. Nesse sentido, no ano de 2013, o jornal “Estadão”, compartilhou o organograma completo do grupo, corroborando com a ideia de grande capacidade de organização, demonstrando isso de uma forma mais tangível. Assim, o organograma da facção pode ser representado da seguinte forma:

Organograma 1 – Funcionamento da facção



Fonte: Estadão (2013).

Imagem 1 – Censo do PCC.



Fonte: Estadão (2013)

1.3 MODO DE ATUAÇÃO

1.3.1 A “Conscientização”

A “Conscientização” nada mais é do que o termo utilizado pela facção, no qual expressa a ética do grupo criminoso. Dessa forma, a “conscientização” é o instrumento

para garantir a ordem e impedir a ação daqueles considerados inimigos do grupo. É por meio dela que o grupo criminoso atua como uma espécie de “agência reguladora” ou “Tribunal do Crime”, ditando o que é considerado certo ou errado.

De tal modo que, atitudes como “caguetagem”, isto é, denunciar companheiros para a polícia, estupro e dormir com a mulher do parceiro, não são toleradas e, portanto, devem ser reprimidas.

É certo que, de certa forma, essa ética até poderia existir no mundo do crime. Contudo, foi somente com uma instituição devidamente organizada e influente sobre os demais criminosos que foi possível que a mesma funcionasse.

Ademais, a ideologia por trás do discurso do PCC também contribuiu para o seu fortalecimento e expansão. Fato é que, diferentemente de outros grupos criminosos, como o CV (Comando Vermelho), que sempre operou em uma estrutura hierarquizada vertical, ditando as regras nos diversos morros do Rio de Janeiro, a estrutura horizontal da facção paulista e o discurso de igualdade foi primordial para que o grupo pudesse se consolidar e atrair inúmeros adeptos pelo país afora, se tornando a facção mais influente e com maior número de membros no estado brasileiro.

Portanto, conclui-se que a “Conscientização” se trata de uma importante ferramenta para o controle do crime e de seus filiados, garantindo a ordem, aplicando a disciplina e reprimindo as ações contrárias aos princípios do partido criminoso.

1.3.2 Tráfico de Entorpecentes

O tráfico de drogas pode ser considerado a prática ilegal mais rentável do planeta, haja vista que esse mercado criminoso movimenta uma quantidade astronômica de dinheiro. Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas, de 2021, da ONU, estima-se que o mercado global de drogas movimentou cerca de US\$ 350 bilhões de dólares, em 2019, aumento este, motivado, inclusive, pela pandemia do COVID 19. Nas palavras de Alba Zaluar:

O tráfico de drogas é um problema social que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, mas que tem uma dimensão particularmente grave no Brasil. Além de alimentar a violência e o crime organizado, o tráfico de drogas também tem impactos negativos na saúde e no bem-estar das comunidades mais vulneráveis, que muitas vezes são as mais afetadas" (ZALUAR, 2020, p. 23).

Nesse diapasão, o narcotráfico constitui-se como o maior investimento por

parte das organizações criminosas pelo mundo e, por conseguinte, do PCC. Assim, o tráfico de drogas é a principal fonte de renda do PCC, financiando as suas atividades, além do tráfico de armas e munições.

Nesse sentido, importantes rotas de tráfico foram pavimentadas, durante cerca de 30 anos, desde o início dos anos 1980, primeiramente pelo CV e, posteriormente, pelo PCC. A estrutura da rede de drogas se dividiu em dois setores: os atacadistas e varejistas. Os primeiros, responsáveis por trazer as drogas das fronteiras do Brasil com a Bolívia, Colômbia, Paraguai e Peru, e os últimos encarregados em distribuir as drogas nas ruas de seus estados.

A princípio, a facção paulista se aproveitou das rotas costuradas pelo expoente do CV, o traficante Fernandinho Beira-Mar. Contudo, com a expansão e fortalecimento do grupo, passaram a ter seus próprios fornecedores e rotas, utilizando-se de pistas de aviões clandestinas, caminhões e carros adaptados para o transporte de entorpecentes, entre outras formas engenhosas de se transportar produtos ilícitos sem serem flagrados pelas autoridades.

Assim sendo, fica claro, portanto, que o tráfico de drogas é um problema grave no Brasil, sendo responsável por grande parte da violência, criminalidade e dinheiro sujo no país. O Brasil é um importante corredor do tráfico de drogas na América Latina, devido à sua extensa fronteira terrestre com países produtores de drogas, como a Colômbia, Peru e Bolívia. Desse modo, o combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado é um desafio para as autoridades brasileiras, que precisam lidar com a complexidade e a violência das organizações criminosas. Além disso, a corrupção institucionalizada e o descaso do Estado atrelados a falta de investimentos em segurança pública são problemas que contribuem para a perpetuação do tráfico de entorpecentes e poder de organizações criminosas como o PCC.

1.3.3 Tráfico de armas e munições

A entrada de armas de grosso calibre andaram junto com o tráfico de drogas no Brasil. Não se tem um início definido, mas acredita-se que o comércio ilegal de armas tenha aumentado significativamente na década de 1980, com o crescimento do crime organizado e ascensão do CV. Segundo pesquisadores, "O tráfico de armas é um problema antigo e complexo, que afeta a segurança pública e a estabilidade política de diversos países. No caso do Brasil, o comércio ilegal de armas se

intensificou nas últimas décadas, alimentando o poderio bélico de grupos criminosos e aumentando a letalidade da violência urbana" (FERREIRA, 2019).

Ademais, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019 apontam que, entre 2013 e 2018, foram apreendidas mais de 600 mil armas de fogo no Brasil, sendo que cerca de 90% dessas armas eram de fabricação estrangeira, vindas principalmente dos Estados Unidos e do Paraguai.

Nesse sentido, a atuação do PCC, no tráfico de armas, se concentra principalmente na região de fronteira do Brasil com o Paraguai, que é um dos principais pontos de entrada de armas e munições no país. A facção mantém relações com diversas organizações criminosas paraguaias e utiliza rotas terrestres, aéreas e fluviais para transportar armas e drogas para o Brasil. Ademais, o crime organizado utiliza o comércio eletrônico, por meio da *deep web*, para adquirir armas e munições de fabricação estrangeira, sobretudo, dos Estados Unidos. Desse modo, o partido do crime utiliza armas de fogo como meio de coação e intimidação, tanto para impor a sua autoridade sobre os moradores das áreas onde atua, quanto para evitar a delação de membros traidores.

Por conseguinte, o tráfico de armas no Brasil é alimentado por diversos fatores, como a falta de controle sobre a fabricação e a venda de armas em países vizinhos, a corrupção nas fronteiras e a falta de investimentos em políticas de prevenção à violência e ao crime. É necessário, portanto, adotar medidas eficazes e coordenadas para enfrentar esse problema.

Diante do exposto, fica claro que o combate ao tráfico de armas no Brasil é um desafio complexo, que exige uma atuação coordenada das autoridades de segurança pública em âmbito nacional e internacional. Além disso, é preciso enfrentar as causas estruturais do tráfico de armas, como a falta de controle sobre a fabricação e a venda de armas nos países produtores e a corrupção.

1.3.4 Rotas de tráfico

Em relação ao tráfico de drogas no Brasil, pode-se dizer que o país é um importante ponto de trânsito. Drogas produzidas em países como Colômbia, Bolívia e Peru são destinadas ao mercado europeu e norte-americano. As principais drogas traficadas no Brasil incluem cocaína, maconha, *crack* e *ecstasy*.

As rotas de tráfico no Brasil são diversas e mudam constantemente, com o

objetivo de evitar a detecção pelas autoridades. As principais rotas de tráfico envolvem o transporte por terra, ar e mar. Algumas das rotas terrestres mais utilizadas incluem a Rodovia Transamazônica, a Rodovia BR-116 e a Rodovia BR-163. As rotas aéreas envolvem a utilização de pequenos aviões e helicópteros para transportar drogas em pistas de pouso clandestinas. Já as rotas marítimas envolvem a utilização de navios, barcos e até mesmo submarinos para transportar grandes quantidades de entorpecentes.

Desse modo, relatórios indicam que o PCC tem hoje o domínio absoluto da "rota caipira", que sai do Peru e da Bolívia, passa pelo Paraguai e termina no Brasil, segundo dados da BCC News Brasil. Esses países fronteiriços são proeminentes de folha de coca, no caso do Peru e Bolívia e maconha, no caso do Paraguai. Assim, ao longo do desenvolvimento e expansão do PCC, a logística do grupo passou a estabelecer seus próprios contatos e se fazer presente nesses países, até mesmo estabelecendo fazendas de folhas de coca e laboratórios de refino.

Nesse sentido, segundo relatórios da Organização dos Estados Americanos e das Nações Unidas indicam que o Brasil é um dos países líderes em uso de cocaína e maconha no mundo. "O mercado brasileiro de drogas é, portanto, muito lucrativo para o crime organizado. Esses grupos criminosos são empresas autênticas. Sua expansão tem motivos econômicos, reduzindo custos. Eles estão estabelecidos no Paraguai e na Bolívia e, em menor grau, no Peru, porque é lá onde é produzida a droga" (SAMPÓ, 2020). Além disso, a extensão do Brasil é responsável por quase metade da América do Sul, cujo longo litoral serve como ponto de partida para a droga ser enviada para outros continentes, além de suas vastas florestas e fronteiras que dificultam o trabalho das autoridades.

Ademais, a penetração do PCC, em outros países, serviu não somente para a captação de recursos, mas também para a mobilização de mais adeptos do grupo. Esse recrutamento ocorreu no Paraguai, nas cidades de Pedro Juan Caballero e Capitán Bado. Não obstante, observa-se que o PCC é muito ativo no estado de Mato Grosso do Sul, por ser mais próximo do Paraguai. Um exemplo disso foram as disputas pelo domínio do tráfico na região paraguaia, no conflito travado entre o PCC e Jorge Rafaat, mais conhecido como "O rei da fronteira", que acabou culminando na morte do criminoso Rafaat e subsequente vitória do PCC.

Igualmente, a presença do PCC na Bolívia também é notória, e isso foi reconhecido pelas autoridades oficiais do país. De acordo com dados da BCC News

Brasil, no ano de 2020, José Dulfredo García, diretor geral do Regime Penitenciário da Bolívia, disse que "é um país muito desejável para o narcotráfico e que o PCC estava operando na área do Chapare". No mesmo comunicado, Dulfredo solicitou a colaboração de autoridades de inteligência e outras agências para analisar a presença do PCC nas prisões e conhecer seus planos. As autoridades apontaram como culpado Lucas Rosendi Zabala, um membro do PCC, que, segundo o governo, explodiu uma granada em uma luta pelo poder.

De igual modo, a facção paulista também luta pelo domínio nas fronteiras da Amazônia. Na região amazônica, o tráfico é mais distribuído, haja vista a intensa presença de outros grupos criminosos como CV e Família do Norte (FDN). Essa disputa foi, inclusive, palco de uma rebelião em uma penitenciária da capital do Amazonas, no primeiro dia do ano de 2017, causando a morte de mais de cinquenta detentos. Nas palavras de Mena:

É pelo Alto Solimões e seus afluentes que a pasta-base de cocaína ou a cocaína já refinada navegam, chegando a Manaus e seguindo para outros Estados até o Ceará, onde a Família do Norte tem forte atuação, segundo Paiva. De lá, a droga seguiria para a Europa, em geral via Portugal. As atividades na chamada rota do Solimões teriam se intensificado nas mãos da FDN, depois de anos sendo exploradas por pequenos traficantes –após a desarticulação dos grandes cartéis colombianos, que puxavam a produção regional para aquele país, tendo como alvo o mercado norte-americano (MENA, 2017).

Assim sendo, fica claro a hegemonia do PCC na chamada “rota caipira”. Contudo, o grupo ainda busca se fortalecer na região amazônica, travando disputas intensas com as facções mais influentes na região, CV e FDN. O tráfico de drogas é uma atividade perigosa e prejudicial para a sociedade. Além dos danos causados às pessoas que fazem uso das drogas, o tráfico também contribui para a realização de atividades criminosas, como lavagem de dinheiro e violência. É preciso, pois, que as autoridades brasileiras trabalhem com rigor para combater o tráfico nas regiões de fronteira.

1.3.5 O “Novo Cangaço”

O termo "Novo Cangaço" é usado para se referir a uma nova modalidade de assaltos a bancos que surgiu no Brasil nas últimas décadas. Essa modalidade tem como principal característica a utilização de táticas militares por parte dos criminosos, como o uso de armamento pesado, explosivos e veículos blindados. A denominação

"Novo Cangaço" se deve ao fato de que esses assaltos lembram os realizados pelos cangaceiros no nordeste brasileiro no século XX.

Nesse sentido, o surgimento do Novo Cangaço tem sido associado ao crime organizado, uma vez que os assaltos envolvem uma logística complexa e a participação de diversos criminosos em diferentes etapas do crime. Além disso, muitos dos criminosos envolvidos no Novo Cangaço têm ligação com facções criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV).

De igual modo, os assaltos realizados pelo Novo Cangaço costumam ser bem planejados e coordenados. Os criminosos estudam as rotinas dos bancos, a localização dos caixas eletrônicos e os horários de maior movimento. Geralmente, utilizam-se de explosivos para arrombar caixas eletrônicos ou cofres, e armamento pesado para intimidar a polícia e os clientes dos bancos. Após o assalto, os criminosos costumam fugir em veículos roubados, muitas vezes incendiando-os para dificultar a perseguição policial.

Nesse diapasão, os assaltos do Novo Cangaço têm causado grande preocupação entre as autoridades brasileiras, pois além dos prejuízos financeiros para as instituições bancárias, colocam em risco a vida de policiais, funcionários e clientes dos bancos. As autoridades têm intensificado os esforços para combater esse tipo de crime, aumentando a segurança nos bancos, investindo em inteligência policial e realizando operações para prender os criminosos envolvidos.

Um dos principais estudos sobre o "Novo Cangaço" foi realizado pelo sociólogo Gabriel Feltran. Feltran analisa a relação entre o Primeiro Comando da Capital (PCC), uma das principais facções criminosas do Brasil, e o "Novo Cangaço". Segundo o autor, os assaltos a bancos realizados pelo PCC e por outros grupos criminosos têm se intensificado nos últimos anos como forma de financiar suas atividades.

Em síntese, "Novo Cangaço" é uma modalidade de assalto a bancos que surgiu no Brasil nas últimas décadas e tem sido associado ao crime organizado, especialmente às facções criminosas como o PCC e o CV. Os assaltos envolvem o uso de táticas militares por parte dos criminosos e são bem planejados e coordenados.

Os estudos de pesquisadores sobre o "Novo Cangaço" apontam para a complexidade desse fenômeno e para sua relação com o crime organizado. O "Novo Cangaço" também seria uma forma de os grupos criminosos expandirem seu poder territorial e impor sua presença em áreas antes controladas pelo Estado.

1.3.6 "Batismos"

O "batismo" é uma prática ritualística realizada pelo Primeiro Comando da Capital (PCC) para estabelecer a filiação e o compromisso dos novos membros com a organização criminosa. Essa prática tem sido alvo de diversos estudos acadêmicos e de análises de ex-membros da facção.

De acordo com esses estudos, o "batismo" é considerado uma das formas mais efetivas de estabelecer a coesão interna e a disciplina dos membros do PCC. Esse rito é baseado em uma série de valores e normas que regulam a conduta dos membros da facção, como lealdade, respeito à hierarquia, sigilo absoluto, solidariedade e compromisso com a organização.

A tatuagem recebida durante o "batismo" é vista como uma marca indelével da filiação ao PCC. Essa tatuagem é considerada um símbolo de pertencimento e compromisso com a organização criminosa, e muitos membros acreditam que não é possível abandonar a facção após receber a tatuagem. Alguns ex-membros relataram que a tatuagem é feita de forma dolorosa, e que o processo de iniciação envolve uma série de humilhações e violências físicas. Nos dizeres de Alba Zaluar:

O batismo é um evento de grande importância na vida do membro do PCC, pois a partir dele ele passa a ser identificado como parte da organização criminosa. A tatuagem é feita com um ferro quente e demora cerca de uma hora para ser concluída. O ritual é sempre assistido por outros membros do grupo, que têm a função de reforçar os valores e as normas da organização" (ZALUAR, 2005).

Alguns autores brasileiros têm destacado que o "batismo" do PCC pode ser compreendido como um exemplo de ritualização da violência. Segundo esses autores, a prática ritualística do "batismo" ajuda a naturalizar a violência dentro da organização, ao mesmo tempo em que estabelece uma relação de poder e controle sobre os membros. Além disso, o "batismo" pode ser visto como uma forma de resistência à marginalização social e ao controle do Estado, uma vez que a facção se apresenta como uma alternativa de proteção e defesa para os seus membros.

Por outro lado, críticos argumentam que a prática do "batismo" é uma forma de cooptação e manipulação de jovens vulneráveis que vivem em condições de pobreza e exclusão social. Esses críticos apontam que a facção utiliza a violência e o medo para estabelecer sua hegemonia em territórios marginalizados, e que o "batismo" é uma forma de reforçar essa hegemonia.

Por fim, o "batismo" realizado pelo PCC é uma prática ritualística que estabelece a filiação e o compromisso dos novos membros com a organização criminosa. Enquanto alguns autores vêem essa prática como uma forma de resistência social, outros a criticam como uma forma de cooptação e manipulação de jovens vulneráveis.

1.3.7 Relação do PCC com outras organizações criminosas

1.3.7.1 Aliança entre PCC e CV

De acordo com pesquisadores, como Camila Nunes Dias, a aliança entre o PCC e o CV teve início na década de 1990, quando o PCC ainda era uma organização incipiente e o CV era a facção dominante nas prisões do Rio de Janeiro/ RJ. Essa aliança foi estabelecida para garantir a proteção dos presos das duas facções e para a realização de negociações e trocas de informações sobre o tráfico de drogas e armas.

Assim, desde o início de sua criação, entende-se que o PCC estabeleceu um acordo de não agressão com outras organizações criminosas, incluindo o CV. Entretanto, ao longo do tempo, o PCC se tornou uma ameaça para as facções rivais devido as suas ambições de expansão territorial e às políticas obrigatórias da facção, que nem sempre refletiam os interesses de todos os membros. Essa situação progressivamente levou ao desgaste da coexistência pacífica que durou quase duas décadas.

De igual modo, a formação do PCC foi inspirada pelas ideologias adotadas pelo Comando Vermelho. De fato, o estatuto da facção paulista foi criado com base no estatuto da facção carioca. As normas de respeito descritas no regulamento do Comando Vermelho também estão presentes no estatuto do Primeiro Comando da Capital.

No entanto, a relação entre as duas facções não foi sempre pacífica. De acordo com alguns autores, houve conflitos e disputas territoriais entre membros do PCC e do CV em algumas regiões do país, como na fronteira do Mato Grosso do Sul com o Paraguai. Alguns autores também argumentam que o PCC, com o tempo, passou a dominar a maioria das prisões do país e a estabelecer alianças com outras facções menores, o que teria enfraquecido a relação com o CV.

Por fim, a maioria dos autores concorda que a aliança entre o PCC e o CV é uma das mais importantes e complexas relações entre facções criminosas no Brasil. Eles apontam que essa aliança é um fator importante na expansão do crime organizado no país e que tem contribuído para o aumento da violência e da criminalidade em várias regiões do Brasil.

1.3.7.2 O fim da aliança: PCC x CV

É amplamente aceito que a ruptura entre o PCC e o CV ocorreu quando o PCC proibiu o comércio de *crack* e pasta base de cocaína dentro das prisões, gerando conflitos com outras facções. Além disso, o CV não interveio quando algumas de suas coalizões mantiveram relações com grupos inimigos, alegando respeitar a autonomia dessas coligações. Houve também disputas entre ambas as facções pelo controle do tráfico nas fronteiras do Brasil com o Paraguai, Colômbia e Bolívia (DIAS e MANSO, 2018).

Além disso, outros pesquisadores apontam que o fim da aliança ocorreu em função do crescimento do poder do PCC e de sua expansão territorial, o que teria provocado uma reação do CV. Essa interpretação indica que a união entre as facções sempre foi instável e que o enfraquecimento do Comando Vermelho seria resultado da estratégia de expansão do PCC.

Por conseguinte, esse conflito acabou por alterar significativamente a dinâmica das relações entre as facções não somente dentro das prisões, mas também nas ruas. Assim, a partir do ano de 2016, identificou-se uma competição por poder e influência entre as facções do PCC e do CV, que se concretizou por meio da formação de alianças com diversas organizações criminosas em todo o país, principalmente nos presídios. É sabido que o PCC exerce um controle total nos estados de São Paulo/ SP, onde se originou, bem como no Paraná/ PR e Mato Grosso do Sul/ MS.

Por fim, fica claro que, independentemente das razões para o fim da aliança entre o PCC e o CV, o que se pode observar, atualmente, é a manutenção de um clima de tensão e concorrência entre as facções, com frequentes episódios de violência em diversos estados do país, além de disputas por rotas de tráfico importantes, como a da região amazônica.

1.3.7.3 Projeto expansionista

O projeto expansionista do PCC pode ser entendido como o plano de dominação da região do Paraguai/ PY, e está diretamente relacionado com o fim da aliança entre a facção paulista e carioca. Assim, o PCC tem investido em uma estratégia de domínio territorial no Paraguai, buscando o controle de rotas de tráfico de drogas e armas, bem como a exploração de atividades ilícitas, como contrabando e extorsão. Além disso, a organização criminosa tem estabelecido alianças com outras facções paraguaias e grupos criminosos internacionais, visando ampliar sua rede de atuação.

Nesse sentido, o Paraguai tem sido uma região geoestratégica para o narcotráfico, devido à sua produção de *cannabis* em grande escala e a sua posição como importante rota de distribuição de cocaína no Brasil, proveniente de países como Colômbia, Peru e Bolívia. Essa importância levou à disputas violentas entre facções que buscam ampliar seu poder e dominar o mercado de drogas nacional e sul-americano.

A facção paulista, buscando maximizar seus ganhos e o controle dos negócios, percebeu que dominar toda a estrutura do comércio de drogas seria a melhor forma de atingir esse objetivo, eliminando intermediários e reduzindo custos monetários, de confiabilidade e de pessoas. Para tanto, um plano de ação foi colocado em prática, que designou um grupo seletivo de representantes criminosos nas regiões de distribuição de drogas, com foco principal no Paraguai, visando garantir e manter o abastecimento do mercado de drogas e armas. Esse plano, denominado "Plano Paraguai", consiste na expansão dos negócios do PCC na região, visando estabelecer um maior controle e poder sobre a rota Paraguai-Brasil, sem a necessidade de intermediários.

Em virtude disso, o PCC travou uma luta contra Jorge Rifaat, em meados de 2015, e teve como pano de fundo a disputa pelo controle das rotas de tráfico de drogas e armas na região de fronteira entre o Brasil e o Paraguai. Na época, Rifaat era considerado o "rei da fronteira" e controlava grande parte do tráfico de drogas e armas na região, além de ter ligações com diversos políticos e autoridades locais.

O PCC, que já havia expandido seus negócios para o Paraguai, passou a disputar o controle das rotas de tráfico com Rifaat, que reagiu com violência aos avanços da facção criminosa. Em junho de 2016, Rifaat foi assassinado em Ponta Porã, cidade na fronteira do Brasil com o Paraguai.

As investigações apontaram que o assassinato foi planejado e executado pelo PCC, que teria contratado pistoleiros para realizar o crime. A morte de Rafaat foi considerada um marco na guerra entre o PCC e facções rivais na região de fronteira, que se intensificou nos anos seguintes.

O conflito envolveu uma série de ataques à bases policiais e incursões armadas em cidades da região, deixando um rastro de mortes e destruição. Além disso, o PCC passou a expandir ainda mais seus negócios na região, aumentando seu poder e influência sobre o tráfico de drogas e armas.

Assim sendo, em resposta, as autoridades brasileiras e paraguaias lançaram operações conjuntas para combater o crime organizado na região de fronteira, com o objetivo de enfraquecer o PCC e outras facções criminosas que atuam na área. O conflito entre o PCC e Jorge Rafaat, embora já tenha sido finalizado, deixou um legado de violência e insegurança na região, que ainda enfrenta desafios na luta contra o crime organizado.

1.3.7.4 Rebeliões nos presídios Brasil afora

Em 2016, com o rompimento da aliança entre PCC e CV, que durava cerca de 20 anos, iniciou-se uma série de ataques contra membros e aliados do CV dentro e fora dos presídios. Essa ruptura foi motivada por uma disputa de poder entre as duas facções, que disputavam o controle do tráfico de drogas em vários estados brasileiros.

Nesse sentido, para se fortalecerem, as duas facções começaram a se aliar com outros grupos criminosos menores. Assim, a facção carioca se aproveitou do discurso expansionista do PCC como forma de convencimento a outras facções, que juntas deveriam se unir e impedir o avanço da facção paulista.

Desse modo, o Comando Vermelho buscou se aliar, sobretudo, à facções menores do Norte e Nordeste, como Família do Norte (FDN) e Sindicato do Crime (SDM). Dessa forma, conflitos sangrentos foram registrados, entre eles o ocorrido no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ). Diante da facilidade e difusão de aparelhos celulares no interior dos presídios, foi possível que, no episódio em questão, os membros da FDN tirassem fotos e gravassem vídeos documentando as cenas de horror: corpos de membros do PCC decapitados e com os corações arrancados.

Assim sendo, em contrapartida, o PCC também começou a se aliar a outros grupos criminosos e a realizar novos “batismos”, culminando em mais conflitos

sangrentos.

1.3.7.5 Novos “Batismos”

Em resposta a ofensiva do CV, o PCC começou a realizar uma série de novos “batismos”, de modo a conseguir mais filiados para sua causa. Dessa forma, a facção paulista decidiu flexibilizar as regras para o processo de filiação. Ao invés de requerer três padrinhos, que são como fiadores que se responsabilizam por possíveis erros do indicado, como é o caso em São Paulo, apenas um seria necessário. Além disso, a quantia mensal que o PCC exige dos membros que estão fora das prisões, conhecida como “cebola”, também foi diminuída.

Desse modo, o projeto de recrutamento de novos soldados foi bem sucedido. Assim, o PCC ganhou 3,2 mil membros entre 2013 e 2014. Foi nesse período que a estratégia de ocupação em massa passou a ser posta em prática. Em quatro anos, até o começo de 2018, o PCC ganhou 18 mil membros (3 mil em São Paulo e 15 mil nos outros estados) e passou a ter mais de 29 mil filiados no Brasil, com representantes em todas as unidades da federação (DIAS e MANSO, 2018).

Igualmente, o grupo paulista buscou novos adeptos nas regiões Norte, Nordeste e Sul. Contudo, apesar do esforço empregado, o projeto não vingou. Os paulistas eram vistos como forasteiros, arrogantes e opressores, pois desejam dominar todas as regiões do país. Além disso, a proibição do uso do *crack* e pasta-base nos presídios era uma regra básica da facção paulista, o que atrapalhava os negócios locais. Da mesma forma, o PCC buscou novos adeptos na região Sul. No entanto, a ofensiva também não foi tão bem sucedida, haja vista ser a região dominada por outra facção, contrária as regras do grupo paulista, a saber: o Primeiro Grupo Catarinense (PGC).

Em resumo, fato é que, apesar dos conflitos travados, atualmente, o Partido do Crime de São Paulo consitui-se como a facção mais influente no estado brasileiro, com representação em todos as unidades da federação. Contudo, apesar da hegemonia do grupo no país, o mesmo busca manter uma relação pacífica com o CV no Rio de Janeiro, mantendo uma posição de neutralidade e não interferindo nos negócios dos morros cariocas, onde o CV impera.

2 MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

2.1 GRUPOS DE FORÇA-TAREFA

Um grupo de força-tarefa é um grupo de indivíduos que se unem para realizar uma tarefa específica ou alcançar um objetivo comum. Na área de segurança pública, a força-tarefa é frequentemente utilizada para combater o crime organizado, que envolve grupos criminosos que operam de forma hierárquica e com uma estrutura complexa.

Ademais, a força-tarefa pode ser composta por membros de diferentes instituições, como policiais, promotores de justiça, agentes penitenciários, entre outros profissionais especializados em segurança pública. O objetivo é reunir diferentes habilidades e conhecimentos para abordar o problema do crime organizado de forma mais eficiente.

Além disso, a força-tarefa pode se concentrar em áreas específicas, como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, a lavagem de dinheiro, entre outras atividades ilegais. Alguns exemplos de grupos de força-tarefa no Brasil incluem: a Força Nacional de Segurança Pública, a Polícia Federal e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), que atua em conjunto com o Ministério Público.

O autor Rogério Sanches Cunha afirma que a força-tarefa é uma ferramenta importante para o combate ao crime organizado, especialmente quando se trata de enfrentar grupos criminosos que atuam em várias regiões ou estados do país. Ele destaca que a força-tarefa pode reunir profissionais de diferentes instituições, com habilidades complementares, e que a comunicação e a coordenação entre os membros da equipe são fundamentais para o sucesso das operações.

Também, o professor Guaracy Mingardi, argumenta que a força-tarefa pode ser eficaz para combater o crime organizado, mas que é importante considerar as limitações e os desafios envolvidos na sua implementação. Ele destaca que a força-tarefa pode enfrentar problemas como a falta de recursos e a resistência por parte de algumas instituições, além da necessidade de manter o respeito aos direitos humanos durante as operações.

Desse modo, nos últimos anos, diversos casos de aplicação desse paradigma

de enfrentamento das organizações criminosas vem acontecendo, como por exemplo, a intervenção federal, em 2017, no Rio de Janeiro/ RJ. Nessa ocasião, o governo federal instituiu uma força-tarefa específica, com o objetivo de enfrentar o crime organizado naquele estado, com ênfase na detenção dos principais líderes do tráfico de drogas e comércio de armas de alto poder bélico. O acordo foi formalizado por ministérios federais e pelo governador do Rio de Janeiro, com a coordenação da principal agência de inteligência do governo federal.

Assim sendo, a eficácia da força-tarefa no combate ao crime organizado depende de uma série de fatores, como o compartilhamento de informações entre as instituições, a capacitação dos profissionais envolvidos e o uso de tecnologias avançadas de investigação. Além disso, a atuação conjunta da força-tarefa também pode envolver a cooperação com agências internacionais, como a Interpol, para combater o crime organizado em uma escala global.

No entanto, é importante lembrar que a força-tarefa não é uma solução isolada para o problema do crime organizado. É necessário investir em políticas públicas que abordem as causas estruturais do crime, como a desigualdade social e a falta de acesso à oportunidades econômicas e educacionais, para reduzir a demanda por atividades ilegais e construir uma sociedade mais justa e segura.

2.2 AÇÃO CONTROLADA

A ação controlada é uma técnica de investigação utilizada pelas autoridades policiais para obter informações sobre as atividades de grupos criminosos, sem interromper suas atividades ilegais imediatamente. É uma ferramenta valiosa para combater o crime organizado, pois permite que as autoridades obtenham informações mais precisas e detalhadas sobre as atividades do grupo, seus integrantes e seus métodos, antes de efetuar a prisão ou a interrupção das atividades criminosas.

Essa técnica é prevista na legislação brasileira, por meio da Lei n.º 12.850/2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal. A lei estabelece que a ação controlada consiste em retardar a intervenção policial, com o fim de reunir informações e documentos que comprovem a prática do crime, garantindo que a intervenção ocorra no momento mais oportuno e com maior efetividade.

Desse modo, pode ser utilizada quando há indícios de que a interrupção

imediate da atividade criminosa pode prejudicar as investigações em andamento, dificultando a obtenção de informações mais amplas sobre a estrutura e as práticas do grupo criminoso. O dispositivo da ação controlada pode ser visto na íntegra, conforme a Lei n.º 12.850/13:

Art. 8.º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

§ 1.º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

§ 2.º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

§ 3.º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações.

§ 4.º Ao término da diligência, elaborar-se-á auto circunstanciado acerca da ação controlada (BRASIL, Lei n.º 12.850, 2023).

Em resumo, a ação controlada tem sido uma ferramenta importante no combate ao crime organizado no Brasil, especialmente em casos que envolvem o tráfico de drogas, contrabando de armas e lavagem de dinheiro. Ao retardar a intervenção policial, as autoridades conseguem obter informações valiosas sobre a estrutura e as operações do grupo criminoso, permitindo a identificação de seus líderes, seus integrantes e suas conexões internacionais.

2.3 AGENTES INFILTRADOS

No Brasil, a atuação de agentes infiltrados no combate ao crime organizado é uma prática recorrente, tendo sido utilizada em diversas operações policiais ao longo dos anos. Alguns casos conhecidos envolvem a infiltração de agentes em organizações criminosas como o Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho.

Um dos casos mais emblemáticos envolvendo a atuação de agentes infiltrados foi a Operação *Spectrum*, deflagrada, em 2018, pela Polícia Federal, e que resultou na prisão de 14 pessoas acusadas de tráfico internacional de drogas. Nessa operação, um agente infiltrado conseguiu se infiltrar na organização criminosa responsável pelo tráfico de drogas e coletar informações que foram essenciais para o sucesso da investigação.

Outro caso importante foi a Operação *Hashtag*, realizada, em 2016, pela Polícia Federal, que resultou na prisão de 10 pessoas suspeitas de planejar atentados terroristas durante os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro/ RJ. Nessa operação, um agente infiltrado conseguiu se aproximar dos suspeitos e coletar informações cruciais para a investigação.

Além desses casos, a atuação de agentes infiltrados também foi fundamental em outras operações policiais, como a Operação Lava Jato e a Operação Caixa de Pandora, que investigaram casos de corrupção no Brasil.

Enfim, é importante destacar que a utilização de agentes infiltrados é uma técnica de investigação delicada e que deve ser utilizada com cautela, uma vez que pode envolver riscos para a segurança dos agentes e outras pessoas envolvidas nas investigações. Além disso, é fundamental que a atuação dos agentes infiltrados seja regulamentada por lei, e que sejam respeitados os direitos fundamentais das pessoas envolvidas.

2.4 COLABORAÇÃO PREMIADA

A colaboração premiada é uma importante ferramenta no combate ao crime organizado no Brasil, sendo utilizada em investigações que envolvem organizações criminosas, corrupção e crimes financeiros. Essa técnica consiste em um acordo firmado entre o Ministério Público e um réu, no qual este último se compromete a colaborar com as investigações e a fornecer informações relevantes em troca de benefícios como redução da pena ou até mesmo a extinção da punibilidade.

Pode-se dizer, também, que a colaboração premiada foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro, em 1990, com a promulgação da Lei n.º 8.072/1990, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos. No entanto, a lei só previa a possibilidade de redução da pena em casos de crimes hediondos e equiparados. Foi somente no ano de 2013, com a edição da Lei n.º 12.850/2013, que a colaboração premiada foi regulamentada de forma mais ampla no Brasil.

Desde então, a colaboração premiada tem sido utilizada em diversas operações de combate ao crime organizado no Brasil, como a Operação Lava Jato e a Operação Câmbio, Desligo. Em muitos casos, as informações fornecidas por réus colaboradores foram fundamentais para o avanço das investigações e para a responsabilização de criminosos envolvidos em esquemas de corrupção e lavagem

de dinheiro.

No entanto, a colaboração premiada também é alvo de críticas e controvérsias, especialmente em relação aos benefícios concedidos aos réus colaboradores e à forma como esses acordos são negociados. Alguns argumentam que a colaboração premiada pode incentivar réus a mentir ou a incriminar pessoas inocentes em troca de benefícios, ou mesmo a negociar a colaboração em troca de benefícios que não correspondem à gravidade dos crimes cometidos.

Dessa forma, o dispositivo tem sido alvo de discussões no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Congresso Nacional. Em 2019, o STF decidiu que é possível o uso de informações obtidas por meio de colaboração premiada mesmo que o acordo não tenha sido homologado pela Justiça.

No mesmo ano, o Congresso Nacional aprovou a chamada "Lei Anticrime" (Lei n.º 13.964/2019), que trouxe diversas alterações na legislação penal, inclusive no que se refere à colaboração premiada. Entre as principais mudanças, destacam-se a previsão de que o acordo de colaboração premiada pode ser celebrado em qualquer fase do processo, inclusive antes da denúncia, e a possibilidade de o Ministério Público conceder perdão judicial ao colaborador, o que significa que ele não será punido pelos crimes confessados.

Diante do exposto, a colaboração premiada é uma técnica que precisa ser utilizada com cuidado e dentro dos limites da lei, com garantias de que os direitos dos envolvidos sejam respeitados e de que a cooperação seja efetivamente útil para o avanço das investigações e para a responsabilização dos envolvidos em crimes.

2.5 REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD)

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é um conjunto de medidas restritivas aplicadas aos presos considerados de alta periculosidade ou que estejam envolvidos com organizações criminosas. O RDD foi criado pela Lei n.º 10.792/2003, e é regulamentado pelo Decreto n.º 6.877/2009.

O regime é aplicado em estabelecimentos prisionais que tenham condições adequadas para garantir a segurança do preso e dos agentes penitenciários. Entre as medidas restritivas previstas pelo RDD, destacam-se a restrição de visitas, a limitação de horário para banho de sol, a proibição de acesso à televisão, rádio e jornais, a limitação do tempo de banho e a utilização de celas individuais.

Assim, no Brasil, o RDD é frequentemente aplicado em presídios de segurança máxima onde estão detidos líderes de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). A aplicação do RDD tem sido apontada como uma medida eficaz para enfraquecer a atuação dessas organizações, ao dificultar a comunicação entre seus membros e limitar sua influência no sistema prisional.

Pode-se dizer, ainda, que dois eventos importantes contribuíram para a criação da medida. Em 18 de fevereiro de 2001, ocorreu uma grande revolta em 29 unidades prisionais de São Paulo/ SP, incluindo a capital, região metropolitana e interior do estado, afetando cerca de 28 mil detentos. Foi a maior rebelião já ocorrida na história do Brasil. A facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) coordenou a ação em protesto à transferência de seus líderes da Casa de Detenção do Carandiru para o Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, considerado um tipo de prisão de segurança máxima.

Igualmente, no ano de 2002, na cidade do Rio de Janeiro/ RJ, houve um confronto entre as facções criminosas Amigo dos Amigos (ADA), Comando Vermelho e Terceiro Comando, que dominavam o tráfico de drogas na região. A briga ocorreu na prisão de segurança máxima Bangu 1 e resultou na morte de Ernaldo Pinto de Medeiros, conhecido como Uê; Wanderley Soares, o Orelha; e Carlos Roberto da Silva, também conhecido como Robertinho do Adeus - todos líderes da facção ADA. Além disso, esses líderes coordenaram diversas ações criminosas por toda a cidade.

De forma geral, considerando os exemplos citados, pode-se concluir que a intenção do legislador, ao estabelecer o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), era isolar os líderes das facções criminosas dos demais detentos. Nos dizeres de Guilherme de Souza Nucci:

Para atender às necessidades prementes de combate ao crime organizado e aos líderes de facções que, dentro dos presídios brasileiros, continuam a atuar na condução dos negócios criminosos fora do cárcere, além de incitarem seus comparsas soltos à prática de atos delituosos graves de todos os tipos (NUCCI, 2006).

Por fim, a medida foi considerada controversa desde o início, dividindo opiniões entre especialistas e a sociedade em geral. Por um lado, defensores do RDD argumentavam que ele era necessário para garantir a segurança da sociedade, especialmente no combate ao crime organizado. Por outro lado, críticos do RDD afirmavam que ele violava os direitos humanos dos presos e que não era uma solução

eficaz para o problema da criminalidade.

Apesar das críticas, o RDD foi aplicado em vários presídios brasileiros ao longo dos anos, principalmente em unidades de segurança máxima onde estão detidos líderes de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). A aplicação do RDD tem sido apontada como uma medida eficaz para enfraquecer a atuação dessas organizações, ao dificultar a comunicação entre seus membros e limitar sua influência no sistema prisional.

2.6 PRESÍDIOS FEDERAIS DE SEGURANÇA MÁXIMA

Os Presídios Federais de Segurança Máxima, no Brasil, são considerados uma das medidas mais drásticas do sistema penal brasileiro. Atualmente, existem cinco presídios federais de segurança máxima no país, localizados nas cidades de Brasília/ DF, Campo Grande/ MS, Catanduvas/ PR, Mossoró/ RN e Porto Velho/ RO.

Foram criados no Brasil, em 2006, por uma iniciativa do governo federal para combater a ação de organizações criminosas que atuavam de dentro das prisões, com a promulgação da Lei n.º 11.671/2008. Esses presídios foram construídos com o objetivo de abrigar detentos considerados de alta periculosidade e que, por isso, precisam ser mantidos sob rigoroso controle e segurança.

Além da Lei n.º 11.671/2008, outras legislações também tratam sobre o tema dos presídios federais de segurança máxima no Brasil, como a Lei n.º 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, e a Lei n.º 10.792/2003, que dispõe sobre a transferência de presos para estabelecimentos penais federais de segurança máxima.

Dessa forma, a criação de presídios federais de segurança máxima está diretamente relacionada ao combate ao crime organizado, uma vez que essas unidades prisionais são destinadas a abrigar líderes e integrantes de organizações criminosas que representam grande ameaça à segurança pública. Os presídios foram construídos em locais estratégicos, próximos a aeroportos e rodovias, para facilitar o deslocamento dos presos entre as unidades e evitar possíveis fugas.

Nesse sentido, desde a criação dos presídios federais de segurança máxima, houve uma diminuição significativa da capacidade das organizações criminosas de coordenar ações criminosas de dentro das prisões. Isso se deve ao fato de que a segurança, nesses presídios, é altamente rigorosa e os detentos ficam isolados em celas individuais, o que dificulta a comunicação entre eles e com o mundo exterior.

Contudo, as penitenciárias federais de segurança máxima têm sido objeto de debates e críticas por parte de especialistas em direitos humanos, que questionam a restrição de direitos dos presos e as condições de isolamento a que são submetidos. No entanto, defensores da medida argumentam que ela é necessária para garantir a segurança da sociedade e do sistema prisional.

Em síntese, a opinião dos autores brasileiros sobre os presídios federais de segurança máxima reflete um debate mais amplo sobre o sistema prisional brasileiro e as medidas necessárias para garantir a segurança da população e a ressocialização dos detentos.

2.7 INTELIGÊNCIA POLICIAL E SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA (SISBIN)

A inteligência policial é uma das principais ferramentas no combate ao crime organizado e outras atividades criminosas no Brasil. Ela é responsável por coletar, analisar e disseminar informações relevantes para a segurança pública, a fim de apoiar a tomada de decisões estratégicas e operacionais.

O Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) foi criado, em 1999, por meio da Lei n.º 9.883, e é responsável por coordenar e integrar as atividades de inteligência em todo o país. Ele é composto por diversos órgãos e instituições, como a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), as Polícias Federal, Rodoviária Federal e Civis, as Forças Armadas, entre outros.

Entre as principais atividades do SISBIN, estão o monitoramento de atividades criminosas, a identificação de ameaças à segurança pública e nacional, a produção de análises de inteligência, a realização de operações de contrainteligência, entre outras. O objetivo principal do SISBIN é aprimorar a capacidade do Estado brasileiro de detectar e prevenir ameaças à segurança nacional e à ordem pública, incluindo o combate ao crime organizado. Para isso, o sistema utiliza a troca de informações e a cooperação entre os diversos órgãos de segurança pública, inteligência e defesa do país.

Ademais, o decreto n.º 4.376, de 13 de setembro de 2002, dispõe sobre a organização e funcionamento do SISBIN. O art. 4.º prevê quais órgãos devem constituir o SISBIN:

Art. 4.º Constituem o Sistema Brasileiro de Inteligência:
I – a Casa Civil da Presidência da República, por meio do Centro

Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM;

II – o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal;

III – a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, como órgão central do Sistema;

IV – o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e da Coordenação de Inteligência do Departamento de Polícia Federal;

V – o Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Inteligência Estratégica, da Subchefia de Inteligência do Estado-Maior de Defesa, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército, da Secretaria de Inteligência da Aeronáutica;

VI – o Ministério das Relações Exteriores, por meio da Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais;

VII – o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal e do Banco Central do Brasil;

VIII – o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria Executiva;

IX – o Ministério da Saúde, por meio do Gabinete do Ministro e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

X – o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria-Executiva;

XI – o Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio do Gabinete do Ministro;

XII – o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria Executiva;

e

XIII – o Ministério de Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil. Além dos treze órgãos expressos no art. 4.º, há a previsão de que, "mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência".

Cada órgão ou instituição do SISBIN é responsável por coletar informações em sua área de atuação, analisá-las e compartilhá-las com os demais órgãos e instituições do sistema. Dessa forma, é possível obter uma visão mais ampla e precisa da situação de segurança pública em todo o país, identificar possíveis ameaças e planejar ações de prevenção e repressão.

A inteligência policial também desempenha um papel importante no combate ao crime organizado. Por meio da coleta e análise de informações sobre as atividades criminosas, é possível identificar líderes e membros de organizações criminosas, bem como suas rotas de tráfico de drogas, armas e outras mercadorias ilícitas. Essas informações são utilizadas para planejar operações de repressão e desarticulação das organizações criminosas.

A inteligência policial é fundamental para o combate ao crime

organizado, pois permite conhecer suas estruturas, hierarquias, modus operandi, estratégias de comunicação e tomadas de decisão. É preciso investir em tecnologia, capacitação e integração entre as agências de inteligência para se obter informações precisas e agir com eficácia contra as organizações criminosas (WAISELFISZ, 2015).

Entre os casos mais recentes em que a inteligência policial foi utilizada no Brasil, podemos destacar a Operação Lava Jato, que investigou um esquema bilionário de corrupção envolvendo empresas estatais e políticos de diversos partidos políticos. A operação foi conduzida por uma equipe de investigadores altamente especializados, que utilizaram técnicas avançadas de inteligência policial para identificar os envolvidos, rastrear o dinheiro desviado e obter provas para a condenação dos acusados.

Outro exemplo foi a Operação Caixa de Pandora, que investigou um esquema de corrupção envolvendo políticos do Distrito Federal e empresários locais. A operação foi conduzida pela Polícia Federal, que utilizou técnicas de inteligência policial para identificar os envolvidos, coletar provas e desmantelar a organização criminosa.

Além disso, a inteligência policial também é utilizada em operações de combate ao tráfico de drogas, como a Operação *Spectrum*, que desarticulou uma organização criminosa responsável pelo envio de toneladas de cocaína para a Europa, através de portos brasileiros.

Em resumo, a inteligência policial é uma ferramenta fundamental no combate ao crime organizado, permitindo que as forças de segurança pública obtenham informações precisas e atuem de forma estratégica para desarticular as organizações criminosas. Com o uso adequado da inteligência policial, é possível obter resultados expressivos no combate ao crime e na promoção da segurança pública.

2.8 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA

A cooperação internacional entre serviços de inteligência é fundamental para o combate ao crime organizado no Brasil, já que muitas vezes essas organizações possuem ramificações em outros países. Nesse sentido, a Lei n.º 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), prevê a necessidade de cooperação entre órgãos de segurança pública de diferentes países, inclusive para o intercâmbio de informações.

Além disso, o Brasil é signatário de diversos acordos internacionais que prevêm a cooperação entre países no combate ao crime organizado. Dessa forma, a segurança institucional abrange diversas subáreas que são contempladas por acordos estabelecidos com entidades como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e outras.

Em parceria com a ONU, por exemplo, O Acordo de Cooperação Jurídica e Técnica em Matéria Penal entre os países do Mercosul e Estados Associados, por exemplo, estabelece a possibilidade de cooperação entre as autoridades judiciárias e os serviços de inteligência dos países signatários.

Nesse contexto, é possível citar o Mercosul, que em sua política de combate a atos ilícitos em regiões de fronteira, tem priorizado a área da tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, por ser conhecida como uma região vulnerável à corrupção e ao favorecimento de grupos ligados ao crime organizado, contrabando, tráfico de drogas e armas, lavagem de dinheiro e possível terrorismo internacional. Para melhorar a segurança no bloco, o Mercosul aprovou, em 1998, o Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíproca para a Segurança Regional, que prevê assistência mútua entre forças de segurança, coordenação de ações operativas e um sistema conjunto de informações e comunicações, chamado de Sistema de Intercâmbio de Informações de Segurança do Mercosul. Em 2000, foi criado o Centro de Coordenação e Capacitação Policial do Mercosul, Bolívia e Chile, e o Programa de Ação do Mercosul de Combate aos ilícitos no Comércio Internacional.

Por fim, outra ferramenta importante é a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), que permite o compartilhamento de informações entre as autoridades policiais de diferentes países, com o objetivo de prevenir e combater a criminalidade transnacional. O Brasil é um dos países membros da Interpol e tem utilizado essa ferramenta para a troca de informações e investigações conjuntas com outros países.

2.9 COMPARTILHAMENTO E INTEGRAÇÃO DE DADOS DE INTELIGÊNCIA

O compartilhamento e integração de dados de inteligência são ferramentas fundamentais no combate ao crime organizado no Brasil. A troca de informações entre as agências de inteligência nacionais e internacionais permite a identificação e

neutralização de organizações criminosas transnacionais que atuam no país.

No Brasil, o compartilhamento e a integração de dados de inteligência é regido pela Lei n.º 13.675/2018, que estabelece o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e prevê a cooperação entre as agências de segurança pública e inteligência. O SUSP tem como objetivo promover a integração e a articulação das ações de segurança pública em todo o país.

O SUSP também prevê a criação de um modelo de policiamento comunitário, que busca aproximar a polícia da comunidade e promover a participação da sociedade na prevenção e combate ao crime. Além disso, o SUSP prevê a criação de medidas para a modernização e aperfeiçoamento das forças policiais, incluindo a valorização dos profissionais de segurança pública e a adoção de novas tecnologias para aprimorar o trabalho policial.

Em síntese, no que se refere ao SUSP e o combate ao crime organizado, é importante destacar que o sistema prevê ações integradas entre as forças policiais e de inteligência para enfrentar organizações criminosas. Além disso, o SUSP busca aperfeiçoar a investigação e o combate aos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

2.10 GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO)

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) é uma força-tarefa que atua em diversos estados brasileiros com o objetivo de combater o crime organizado. Ele é composto por membros do Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar, e trabalha em conjunto com outras agências governamentais, como Receita Federal, Polícia Federal e Secretarias de Segurança Pública.

O GAECO foi criado, em 1995, no estado de São Paulo, em resposta ao aumento da criminalidade e da violência urbana. Desde então, a força-tarefa se expandiu para outros estados brasileiros, como Paraná/ PR, Rio de Janeiro/ RJ, Minas Gerais/ MG, Mato Grosso do Sul/ MS, entre outros.

O grupo é responsável por investigar e processar crimes complexos, como lavagem de dinheiro, corrupção, tráfico de drogas e armas, roubo de cargas, entre outros. A equipe é formada por promotores de justiça, delegados de polícia e agentes policiais especializados, que trabalham em conjunto para reunir provas e dismantelar

organizações criminosas.

A atuação do GAECO tem sido fundamental na luta contra o crime organizado no Brasil. Ao longo dos anos, a força-tarefa tem realizado diversas operações bem-sucedidas, como a Operação Lava Jato, que desvendou um esquema de corrupção envolvendo políticos e empresários em todo o país, e a Operação Caixa de Pandora, que investigou um esquema de pagamento de propina ao governo do Distrito Federal.

Além disso, o grupo também tem desempenhado um papel importante no combate ao tráfico de drogas e armas, que são fontes importantes de financiamento para as organizações criminosas. As operações realizadas GAECO têm ajudado a apreender grandes quantidades de drogas e armas, além de desmantelar esquemas de contrabando e tráfico internacional.

Por fim, o GAECO é uma importante ferramenta no combate ao crime organizado no Brasil. A força-tarefa trabalha de forma integrada com outras agências governamentais para desmantelar organizações criminosas e levar os responsáveis à justiça.

2.11 LEGISLAÇÃO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

2.11.1 Lei n.º 9.034/95

A Lei n.º 9.034/95 é uma lei federal brasileira que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Ela foi sancionada, em 3 de maio de 1995, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, e representa um marco importante na luta contra o crime organizado no Brasil.

Art. 1.º Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo. (Redação dada pela Lei n.º 10.217, de 11.4.2001).

Art 2.º Em qualquer fase de persecução criminal que verse sobre ação praticada por organizações criminosas são permitidos, além dos já previstos na lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas.

Art. 3.º Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas: (Redação dada pela Lei n.º 10.217, de 11.4.2001).

I - (Vetado).

II - a ação controlada, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por organizações criminosas ou a ela vinculado, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações;

III - o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais.

IV – a captação e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise, mediante circunstanciada autorização judicial; (Inciso incluído pela Lei n.º 10.217, de 11.4.2001).

V – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial. (Inciso incluído pela Lei n.º 10.217, de 11.4.2001) (BRASIL, Lei n.º 9.034, 2023).

Contudo, apesar da sua importância, o dispositivo recebeu inúmeras críticas, haja vista não ter trazido em seu texto o conceito de organização criminosa. Além disso, outras vozes argumentam que suas medidas operacionais podem violar direitos fundamentais, como a privacidade e a intimidade, e que a lei pode ser utilizada de forma abusiva pelas autoridades. Indo além, outros críticos alegam que o referido dispositivo trata de maneira genérica apenas os aspectos relacionados ao processo penal e execução da pena, deixando de lado os aspectos materiais.

2.11.2 Lei n.º 10.217/01

Até o ano de 2001, a única lei que tratava sobre organizações criminosas era a Lei n.º 9.034/95. Dessa forma, a Lei n.º 10.217/01, trouxe avanços significativos, sendo um deles a substituição no art. 1.º do vocábulo “crime” (constante no texto original), pela palavra “ilícitos”, com mais largo espectro de abrangência, abarcando não só crimes, mas também as contravenções penais.

Além disso, inseriu novos métodos de investigação, dispostos nos incisos IV e V, do artigo 2.º (GOMES, 2002). Porém, mesmo com a nova lei, a mesma não trouxe em seu bojo o conceito de organização criminosa.

2.11.3 Convenção de Palermo

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo, foi adotada em 15 de novembro de 2000, e entrou em vigor, em 29 de setembro de 2003. A convenção é considerada um marco

internacional na luta contra o crime organizado transnacional e tem como objetivo prevenir e combater a criminalidade organizada em nível global, bem como promover a cooperação internacional entre países.

Pode-se dizer que a Convenção inovou, uniformizando diversos termos, inclusive o de organização criminosa. Nesse sentido, de acordo com a Convenção de Palermo, uma organização criminosa é um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando de forma concertada com o objetivo de cometer crimes graves, visando obter vantagens financeiras ou materiais. Esses crimes incluem, por exemplo, o tráfico de drogas, de armas e de pessoas, a corrupção, o terrorismo, a lavagem de dinheiro, entre outros.

No Brasil, a Convenção de Palermo é uma ferramenta importante na luta contra o crime organizado. A convenção foi incorporada à legislação brasileira, por meio do Decreto n.º 5.015/2004, e trouxe mudanças significativas, como a definição do crime de organização criminosa e a previsão de penas mais severas para esse tipo de crime. Além disso, a convenção estabeleceu medidas de cooperação internacional, como a extradição e o compartilhamento de informações entre os países.

Para José Eduardo Martins, o tratado foi considerado um grande marco para o combate ao crime organizado transnacional, objetivando, sobretudo, conformar as legislações nacionais, a fim de viabilizar e homogeneizar a persecução penal do delito na jurisdição de cada Estado-parte e a cooperação entre as nações. Outro jurista, Gustavo Badaró, destaca a importância da convenção para o Brasil, pois "coloca o país em sintonia com o que acontece no mundo, possibilitando a cooperação internacional no combate ao crime organizado, que é um problema transnacional".

Por fim, a Convenção estabelece ainda que os países signatários devem adotar medidas para prevenir e combater a atuação das organizações criminosas, incluindo a criminalização da participação em uma organização criminosa, a apreensão e confisco dos bens provenientes de atividades criminosas, a cooperação internacional na investigação e punição desses crimes, entre outras medidas.

2.11.4 Lei n.º 12.694/2012

A promulgação da Lei n.º 12.694/2012 foi motivada, principalmente, pela necessidade de suprir a ausência de normas jurídicas que abordassem de forma adequada o conceito de grupo criminoso organizado no Brasil, o qual era previamente

regulado pela Convenção de Palermo. Além disso, a referida legislação visou garantir a implementação de medidas de proteção efetivas para os servidores públicos envolvidos em processos criminais.

Desse modo, o referido dispositivo trouxe a possibilidade de instauração de colegiado de primeiro grau, nos seguintes casos do art. 1.º da lei em questão:

Art. 1.º Em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, o juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, especialmente:

I - decretação de prisão ou de medidas assecuratórias;

II - concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão;

III - sentença;

IV - progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena;

V - concessão de liberdade condicional;

VI - transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima; e

VII - inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado.

Assim sendo, ao magistrado seria concedida uma certa sensação de segurança, haja vista que a decisão não seria imputada apenas a um juiz, mas a três juízes. Nesse sentido, críticos alegaram que essa possibilidade trazida pela lei seria o equivalente a figura do “juiz sem rosto”, presente em outros países, como Itália, Peru e Colômbia, onde o magistrado em questão não teria seu rosto e identidade reveladas. Contudo, outros autores discordam. Nas palavras de Guilherme de Souza Nucci:

os magistrados integrantes do colegiado devem ter o rosto conhecido das partes do processo e da sociedade em geral. Não se forma um colegiado secreto, mas apenas a possibilidade de haver uma decisão conjunta, nos mesmos moldes que ocorre em graus de jurisdição superiores. Confere-se, com isso, a sensação de segurança, pois o responsável pela prisão, condenação ou outro ato restritivo da liberdade não se circunscreve a um magistrado, mas a três juízes (NUCCI, 2020).

2.11.5 Lei n.º 12.850/2013

A fim de estabelecer uma concepção clara e precisa de grupo criminoso organizado em nosso sistema jurídico, bem como estabelecer novas normas sobre investigação criminal, meios de obtenção de provas, crimes relacionados e procedimentos criminais, a nova lei promoveu alterações no Código Penal e revogou expressamente a Lei n.º 9.034/95.

Assim sendo, entre as mudanças trazidas pela nova lei, destaca-se a definição

de organização criminosa como a associação de quatro ou mais pessoas que se estruturam de forma hierárquica e com divisão de tarefas, com o objetivo de praticar crimes, com finalidade de obter vantagem econômica, mediante a prática de infrações penais. Dessa forma, a lei também inovou, alterando a nomenclatura de crime para infração penal, ampliando assim o alcance do dispositivo.

2.11.6 Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime)

A Lei nº 13.964/2019 foi um conjunto de medidas propostas pelo ex-ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil e atual senador, Sérgio Moro, em fevereiro de 2019, com o objetivo de combater a corrupção, o crime organizado e a violência. O pacote foi aprovado pelo Congresso Nacional, em dezembro de 2019, e entrou em vigor, em janeiro de 2020.

Entre as principais medidas da lei estão o aumento das penas para crimes violentos, a criminalização do caixa dois eleitoral, a inclusão do *plea bargain* (acordo penal) no ordenamento jurídico brasileiro, a criação do juiz de garantias, prisão em 2.^a instância e a ampliação do uso de dispositivos de escuta telefônica e de infiltração de agentes em investigações.

Quanto ao combate ao crime organizado, a Lei nº 13.964/2019 prevê medidas como a criação do banco nacional de perfil genético, que permitirá a identificação de suspeitos de crimes a partir de análises de DNA, e a ampliação do uso da prisão preventiva para membros de organizações criminosas.

No entanto, a Lei nº 13.964/2019 recebeu críticas. Alguns especialistas argumentam que o aumento das penas para crimes violentos não é efetivo para a redução da violência e que a inclusão do *plea bargain* pode prejudicar o direito de defesa dos acusados.

Além disso, houve polêmica em torno da criação do juiz de garantias, que foi criticada por magistrados e membros do Ministério Público por considerarem que a medida pode dificultar a realização de investigações. Nesse sentido, alguns legitimados ajuizaram Ação Direta de Constitucionalidade (ADI 6.298/DF) perante o STF, questionando, especialmente, a figura do Juiz de Garantias e alegando que tais mudanças propostas no pacote acarretariam em uma grande reestruturação do poder judiciário, o que não seria possível em tão pouco tempo. Desse modo, o ministro Luiz Fux, relator da ADI 6.298, entendeu por suspender *sine die* (sem prazo) a eficácia dos

artigos relativos ao Juiz das Garantias.

Por outro lado, defensores do pacote anticrime argumentam que as medidas são importantes para a redução da criminalidade e da corrupção no Brasil, e que a aprovação do pacote representou um avanço no sistema de justiça do país.

3 ANÁLISE CRÍTICA DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

3.1 AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

De maneira geral, a literatura jurídica indica que a efetividade desses mecanismos tem sido limitada, em grande parte devido à falta de recursos e de estrutura adequada para o combate ao crime organizado.

Uma das principais ferramentas para o combate ao crime organizado no Brasil é a Lei de Organizações Criminosas (Lei n.º 12.850/2013). Esta lei estabeleceu um marco legal para o enfrentamento do crime organizado e definiu as organizações criminosas como grupos de quatro ou mais pessoas que se associam de forma estruturada e com divisão de tarefas para a prática de crimes.

No entanto, estudos indicam que a aplicação da Lei de Organizações Criminosas ainda é incipiente no Brasil, e que os resultados das investigações e processos ainda são limitados. Além disso, a falta de recursos e de estrutura adequada para o combate ao crime organizado também tem sido apontada como um obstáculo para a efetividade das medidas de prevenção e combate.

Outra medida importante para o combate ao crime organizado é a cooperação internacional. O Brasil tem firmado acordos de cooperação com diversos países para o intercâmbio de informações e a realização de operações conjuntas. No entanto, estudos apontam que a cooperação internacional ainda é insuficiente e que é necessário fortalecer os mecanismos de cooperação para o combate ao crime organizado.

Além disso, a literatura jurídica indica a necessidade de aprimorar a legislação e as políticas públicas para o enfrentamento do crime organizado no Brasil. Isso inclui, por exemplo, a ampliação dos recursos e da estrutura de carreira das polícias e dos órgãos de investigação, valorizando o profissional, além do fortalecimento das medidas de prevenção ao crime, a melhoria da eficiência do sistema de justiça criminal e a maior participação da sociedade no combate ao crime organizado.

Por fim, o investimento em políticas criminais baseadas em policiamento ostensivo também tem se mostrado insuficiente, gerando efeitos perversos, como o

aumento da violência policial e a criminalização dos mais pobres. Dessa forma, em vez de reduzir os índices de homicídios, tem-se um aumento da letalidade. Nesse sentido, é preciso repensar as estratégias de segurança pública, buscando-se investir em mais inteligência e investigação policial, haja vista que o crime organizado se vale de estratégias sofisticadas e recursos financeiros poderosos, atacando assim o problema na raiz.

3.2 SUGESTÕES PARA MELHORIA DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

A melhoria dos mecanismos de prevenção e combate ao crime organizado no Brasil é um desafio complexo e multifacetado, que envolve diversas áreas e instituições. É importante ressaltar que a ação das organizações criminosas no país é marcada pela violência, corrupção, lavagem de dinheiro e influência política, o que exige uma resposta efetiva do Estado para enfrentar esse problema.

Uma das principais sugestões apontadas por especialistas, para a melhoria desses mecanismos, é o fortalecimento das instituições de segurança pública, com investimentos em capacitação e modernização tecnológica. Isso inclui a formação de profissionais capacitados e bem remunerados, com acesso a equipamentos e tecnologias modernas, como sistemas de monitoramento e análise de dados.

Outra sugestão importante é o aumento da cooperação e compartilhamento de informações entre as agências de segurança pública, inteligência e judiciais. Essa cooperação pode permitir uma maior troca de informações e análise integrada de dados, que podem ser utilizados para identificar e neutralizar as ações de organizações criminosas.

Além disso, é fundamental aprimorar a legislação, tornando mais efetiva a punição de crimes cometidos por organizações criminosas. É preciso criar instrumentos jurídicos mais eficazes para combater crimes como lavagem de dinheiro, corrupção, tráfico de drogas e armas, entre outros.

Outra importante sugestão é intensificar as ações de investigação financeira e combate à lavagem de dinheiro. Isso pode ser feito por meio do fortalecimento de órgãos como a Receita Federal, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e o Ministério Público.

Por fim, é importante destacar a necessidade de investimento em políticas

públicas sociais, educacionais e de inclusão, a fim de reduzir a vulnerabilidade social e, conseqüentemente, o fortalecimento do crime organizado. A criação de empregos, oportunidades de educação e inclusão social podem ajudar a reduzir a demanda por atividades ilícitas e enfraquecer as organizações criminosas.

Em resumo, a melhoria dos mecanismos de prevenção e combate ao crime organizado no Brasil envolve diversas ações e investimentos, que devem ser integrados e coordenados para serem efetivos. É importante lembrar que esse é um desafio complexo e que a resposta do Estado deve ser contínua e persistente, visando sempre a proteção da sociedade e a garantia da segurança pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica claro, portanto, que o crime organizado representa uma grande ameaça à segurança pública no Brasil, especialmente no que diz respeito ao poderio do Primeiro Comando da Capital (PCC). É necessário que as autoridades responsáveis implementem medidas efetivas de prevenção e combate ao crime organizado, de modo a reduzir a sua influência e capacidade de ação.

Os mecanismos de prevenção e combate ao crime organizado devem envolver uma atuação integrada entre diferentes órgãos e instituições, incluindo as forças de segurança, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a sociedade civil. Além disso, é importante que haja uma atuação mais efetiva na repressão ao tráfico de drogas e armas, principal fonte de financiamento do crime organizado.

Nesse sentido, as sugestões apresentadas por juristas podem ser extremamente úteis para orientar a formulação de políticas públicas e ações concretas de prevenção e combate ao crime organizado. Destaca-se a necessidade de aprimorar a legislação, fortalecer as instituições responsáveis pela segurança pública e adotar estratégias mais efetivas de inteligência e investigação criminal.

Além disso, é importante que as medidas de prevenção e combate ao crime organizado sejam acompanhadas de políticas sociais que visem a redução das desigualdades socioeconômicas e o fortalecimento das comunidades mais vulneráveis. A exclusão social e a falta de oportunidades contribuem para o aumento da criminalidade e da violência, e por isso é fundamental que as políticas públicas sejam voltadas para a promoção da inclusão social e a garantia de direitos.

Por outro lado, é necessário que as medidas de prevenção e combate ao crime organizado respeitem os direitos humanos e as garantias constitucionais, de modo a não criminalizar movimentos sociais e organizações legítimas da sociedade civil. Ações truculentas e violentas por parte das forças de segurança, sem o devido respeito aos direitos humanos, podem gerar reações negativas e aumentar a sensação de insegurança na população, além de contribuírem para o aumento da letalidade.

Portanto, é essencial que as autoridades responsáveis atuem com equilíbrio e responsabilidade na prevenção e combate ao crime organizado, buscando sempre o respeito aos direitos humanos e às garantias constitucionais, a promoção da inclusão

social e a construção de uma cultura de paz e justiça. Somente assim será possível garantir a segurança e a tranquilidade que a população brasileira merece.

Pode-se, concluir, ainda, que apesar da evolução legislativa em relação ao combate ao crime organizado, tal evolução ainda é muito incipiente diante do aumento da criminalidade e fortalecimento das organizações criminosas. Isso fica claro diante de inúmeros casos de violência, furtos ou roubos no país, criando uma constante sensação de insegurança por parte da população. Isso pode ser exemplificado, por meio da atual tentativa de assassinato do senador e ex-Ministro da Justiça, Sérgio Moro, assim como o promotor de justiça de São Paulo, Lincoln Gakiya, planejado pelo PCC.

Nesse sentido, devido ao vácuo legislativo em relação a punição de criminosos que planejam atentados contra agentes públicos, haja vista que a atual legislação penal prevê a punição apenas se o ato for consumado, foi necessário que o próprio senador Sérgio Moro elaborasse um novo projeto de lei, o PL 1.307/2023, visando a responsabilização de criminosos que planejam ataques contra agentes públicos.

Assim sendo, fica evidente que o avanço ao combate da criminalidade organizada ainda é muito irrisório, colocando o Brasil em uma posição de grande atraso em relação a países como Estados Unidos e Canadá. Dessa forma, ainda há muito o que se fazer. É necessário intensificar ações que fortaleçam a figura do Estado e do sistema de justiça criminal como garantidores da ordem, a fim de que haja uma maior eficácia na prevenção e combate ao crime organizado e uma consequente garantia da segurança e proteção da população, sob pena de vivermos dias sem controle e dominado pelo crime organizado.

REFERÊNCIAS

400 CONTRA 1: uma história do comando vermelho. Direção: Caco Souza. Produção de Edu Felistoque. Youtube. Brasil: Playarte Pictures, 2010.

A NOVA LEI DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – LEI N.º 12.850/2013. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/2799/2039>. Acesso em: 2 mar. 2023.

ADI 6.298/DF. Disponível em:

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Juizdasgarantias.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023.

ALMEIDA, Jonas Reggiori; OLIVEIRA FILHO, Ênio Walcácer. **A Evolução da Colaboração Premiada na Legislação Nacional e no Direito Comparado.** Vertentes do Direito. Vol. 4, n.1, 2017.

AMORIM, Carlos. **Assalto ao poder.** 1ª edição. Editora Record, 2010.

_____. **CV – PCC: A Irmandade do crime.** 18ª edição. Editora Record, 2003.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019). Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 4 mar. 2023.

ARAS, Vladimir. **A convenção de Palermo contra o crime organizado.** Disponível em: <https://vladimiraras.blog/2020/05/16/a-convencao-de-palermo-contra-o-crime-organizado/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BADARÓ, Gustavo. **Processo Penal e Criminalidade Organizada.** Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/1/2015_01_0099_0129.pdf. Acesso em: 4 mar. 2023.

BETTINI, Eduardo. **Mamba Negra: combate ao Novo Cangaço.** 1ª edição. Editora Alfacon, 2020.

Brasil tem pelo menos 53 facções criminosas atuando, segundo levantamento. Disponível em: <https://oslibertarios.com.br/2022/07/26/brasil-tem-pelo-menos-53-facoes-criminosas-atuando-segundo-levantamento/>. Acesso em: 4 mar. 2023.

BRITO FILHO, Cleudemir Malheiros. **A inserção do regime disciplinar diferenciado no texto constitucional: rigor ou necessidade?** Disponível em: ambitojuridico.com.br. Acesso em: : 3 mar. 2023.

CAPEZ, Rodrigo. **O acordo de colaboração premiada na visão do Supremo Tribunal Federal.** Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/pp%209.pdf?d=636685514639607632>. Acesso em: 3 mar. 2023.

CARVALHO, Rodrigo César Picon. **As mudanças da Lei de Organizações Criminosas pelo Pacote Anticrime.** Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/as-mudancas-da-lei-de-organizacoes-criminosas-pelo-pacote-anticrime/> Acesso em: 8 jan. 2023

CASTRO, Tony Gean Barbosa. **Segurança Pública, Inteligência e Cooperação Internacional.** Disponível em:

<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/51/54> . Acesso em: 11 fev. 2023

CHRISTINO, Márcio Sérgio; TOGNOLLI, Claudio. **Laços de Sangue: a história secreta do PCC**. 1ª edição. Editora Matrix, 2017.

COGAN, Luiz Alexandre Cyrilo Pinheiro Machado. **Criminalidade organizada, Convenção de Palermo e a atuação do Ministério Público**. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-MP-CE_v.01_n.02.04.pdf Acesso em: 5 jan. 2023.

COSSETI, Dickson. **Série Debates** – Crime Organizado no Brasil. Youtube, 13 de agosto de 2019. Disponível em: Série Debates - Crime Organizado no Brasil- Prof. Dickson Cosseti . Acesso em: 3 mar. 2023.

COSTA, MELO. Ivone Freitas; FERREIRA, Antônio Jorge. **Segurança Pública no Brasil**. Um Campo de Desafios. Editora Edufba, 2010

COUTINHO, Leonardo. **As várias faces do PCC: a origem e evolução da maior organização criminosa do Brasil**. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/as-varias-faces-do-pcc-a-origem-e-evolucao-da-maior-organizacao-criminosa-do-brasil/>. Acesso em: 2 mar. 2023.

Crime Organizado. Comentários Lei n.º 12.850/13. À nova lei sobre crime organizado. 4ª. Edição. Editora Juspodivm, 2016.

CUETO, José Carlos. **Como o crime organizado brasileiro se apoderou das principais rotas do tráfico na América do Sul**, 7 de março 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51699219>. Acesso em: 2 de mar. 2023.

Decreto n.º 5.015/2004. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4376.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.376%2C%20DE%2013%20DE%20SETEMBRO%20DE%202002&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20e,1999%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 4 mar. 2023.

Decreto n.º 5.015/2004. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 4 mar. 2023.

ENTRE LOBOS. Direção: Sílvio Medeiros. Produção de Brasil Paralelo. Plataforma Brasil Paralelo. Brasil, 2022.

Estatuto do PCC — Primeiro Comando da Capital, 1997. Disponível em: https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_faccapcc_1533_1997_primeiro_comando_da_capital/ Acesso em: 16 mar. 2023.

Estatuto do Primeiro Comando da Capital — Fação PCC, 1533. Disponível em: https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_do_primeiro_comando_da_capital_faccapcc_1533/ . Acesso em: 2 mar. 2023.

Fação criminosa PCC foi criada em 1993. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121460.shtml>. Acesso em: 5 mar. 2023.

FARIAS, Thiago. **Da antiga Legislação sobre Crime Organizado (Lei n.º 9.034/95)**

aos avanços da Lei n.º 12.850/13. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/48552/da-antiga-legislacao-sobre-crime-organizado-lei-no-9-034-95-aos-avancos-da-lei-12-850-13> Acesso em: 2 mar. 2023.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: Uma história do PCC.** 1ª edição. Editora Companhia das Letras, 2018.

FIGUEIREDO, Caroline Vieira. **As alterações do pacote "anticrime" na Lei de Organizações Criminosas.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-13/caroline-figueiredo-pacote-anticrime-lei-organizacoes-criminosas>. Acesso em: 5 jan. 2023.

GOMES, Luiz Flávio. Crime organizado: que se entende por isso depois da Lei n.º 10.217/01. (Apontamentos sobre a perda de eficácia de grande parte da Lei 9.034/95). **Revista Jus Navigandi**, Teresina: ano 7, n.º 56, 1.º abr. 2002. ISSN 1518-4862. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2919>. Acesso em: 3 mar. 2023.

GONÇALVES, Joannis Brito. **A Atividade de Inteligência no Combate ao Crime Organizado: o Caso do Brasil.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/103/01.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 12 mar. 2023.

JOZINO, Josmar. **Cobras e Lagartos: a verdadeira história do PCC.** Edição atualizada. Editora Via Leitura, 2016.

JUNIOR, Milton Fornazari. **Ação Controlada.** Disponível em <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/415/edicao-1/acao-controlada#:~:text=A%20a%C3%A7%C3%A3o%20controlada%20trata%20de,penais%20graves%2C%20de%20dif%C3%ADcil%20comprova%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 15 fev. 2023.

Lei n.º 10.217, de 11 de abril de 2001. Altera os arts. 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10217.htm. Acesso em: 3 mar. 2023.

Lei n.º 10.792/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10792.htm. Acesso em: 4 mar. 2023.

Lei n.º 11.671/2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11671.htm. Acesso em: 4 mar. 2023

Lei n.º 12.694, de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis n.ºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Disponível em: [planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 3 mar. 2023.

Lei n.º 13.675/2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 4 mar. 2023.

Lei n.º 7.210/1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 4 mar. 2023.

Lei n.º 9.034, de 3 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19034.htm. Acesso em: 3 mar. 2023.

Lei n.º 9.883. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm#:~:text=LEI%20No%209.883%2C%20DE,ABIN%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.

Acesso em: 4 mar. 2023.

LEIMGRUBER, Mônica Pinto. **PCC: el grupo criminal brasilenõ de las cárceles.** 1ª edição. Gráfica movimento, 2020.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** 1ª edição Editora Todavia, 2018.

MARTINS, José Eduardo. O Conflito conceitual de organização criminosa nas Leis nº 12.694/12 e 12.850/13. **Revista Jus Navigandi.** Teresina: ano 18, n.º 3814, dez. 2013. ISSN 1518-4862. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26108>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MENA, Fernanda. **Facções criminosas disputam rotas do tráfico na área do trapézio amazônico.** Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1846819-faccoes-disputam-rotas-de-trafico-na-regiao-do-trapezio-amazonico.shtml>. Acesso em: 4 mar. 2023.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Grupos de Força Tarefa - I.** Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 30 Ago. 2009. Disponível em: investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/4233-grupos-de-forca-tarefa-i. Acesso em: 2 abr. 2023.

MESSA, Ana Flávia; CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **Crime Organizado.** 2ª edição. Editora Almedina, 2020.

MINGARDI, Guaracy. **O estado e o crime organizado.** São Paulo: IBCCRIM - Complexo Jurídico Damásio de Jesus, 1998.

NASCIMENTO, Talmo Evaristo. **O Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e o Desenvolvimento Integrado da Atividade de Inteligência por seus Órgãos.** Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/11968/1/TCC_Talmo_AD6.pdf. Acesso em: 12 fev. 2023.

NETO, Luiz Felipe Pinheiro. **Comentários à lei 13.964/2019.** 1ª edição. Editora Initia Via. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=wT8aEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT1&dq=pacote+anticrime&ots=KR5FqGfWcV&sig=4QuNzISijFT7pMhxuSHRSGKSnFY#v=onepage&q=pacote%20anticrime&f=false>. Acesso em: 10 fev. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa.** 4ª edição. Editora Forense, 2018.

NUNES, Walter. **Sistema Penitenciário Federal: o regime prisional de líderes de organizações criminosas.** Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/dossie4/dossie4>. Acesso em: 13 mar. 2023.

Operação Hashtag: os detalhes da maior ação antiterrorismo no Brasil. Disponível

em: <https://hnsport.com.br/Blog/132/Operacao-Hashtag:-os-detalhes-da-maior-acao-antiterrorismo-no-Brasil>. Acesso em: 5 abr. 2023.

PCC Facção – A história da maior organização criminosa da América Latina. Youtube, 26 de janeiro de 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ryLiTI_l64w. Acesso em: 8 fev. 2023.

PCC: como funciona a facção, sua cúpula e influência. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/cidades,pcc-como-funciona-a-facciao-sua-cupula-e-influencia,196354> . Acesso em: 2 mar. 2023.

PF faz ação contra plano do PCC para matar Moro e agentes públicos.

Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/03/22/plano-homicidio-agentes-publicos.htm>. Acesso em: 8 mar. 2023.

Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. *Revista do TRF 1ª Região*. V. 21, n.º 8, agosto 2009. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/prevenir_crime_organizado_inteligencia.pdf. Acesso em: 2 mar. 2023.

Projeto de Lei n.º 1.307/2023. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156398>. Acesso em: 15 abr. 2023.

Relatório Mundial sobre Drogas 2021 avalia que pandemia potencializou riscos de dependência. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2021-do-unodc_-os-efeitos-da-pandemia-aumentam-os-riscos-das-drogas--enquanto-os-jovens-subestimam-os-perigos-da-maconha-aponta-relatorio.html#:~:text=O%20Relat%C3%B3rio%20Mundial%20sobre%20Drogas%202021%20oferece%20uma%20vis%C3%A3o%20global,da%20pandemia%20de%20COVID%2D19. Acesso em: 2 abr. 2023.

SANTOS, Robson Fernando; VASCONCELOS, Rodrigo da Costa. **A Promoção da Justiça:** uma análise da atuação do Ministério Público junto ao Gaeco. Disponível em: <https://periodicos.unidep.edu.br/rjfd/article/view/99/74>. Acesso em: 12 mar. 2023

SILVA, Filipe Ferreira. **Crime organizado no Brasil e os meios de repressão e prevenção.** Editora Viseu, 2017.

VIANNA, José; KANIAK, Thais. **Operação da PF contra lavagem de dinheiro e tráfico internacional de drogas prende três pessoas**, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2018/11/22/pf-cumpre-18-mandados-judiciais-em-desdobramento-da-operacao-spectrum-contra-lavagem-de-dinheiro-e-traffic-internacional-de-drogas.ghtml> Acesso em: 4 abr. 2023.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015.. Disponível em:

<https://flacso.org.br/files/2020/03/mapaViolencia2015.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2023.

ZALUAR, Alba Maria; SOUZA, Marcos Alvito Pereira de. **Um século de favela.** 5ª edição. Editora FGV, 2005.

ZALUAR, Alba; GUERINI, Eduardo; OLIVEIRA, Micheline Ramos de; REICHERT, Richard Aleksander. **Drogas, ciências e políticas públicas:** discussões interdisciplinares e práticas de saúde. 1ª edição. Editora Recanto das Letras, 2019.

ZANELLA, Everton Luiz. **Infiltração de agentes.** Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/442/edicao-1/infiltracao-de-agentes>.

Acesso em: 24 jan. 2023.

ANEXO 1 - ESTATUTO DO PCC (1ª VERSÃO, 1997)

1. Lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo ao partido.
2. A luta pela liberdade, justiça e paz.
3. A união da luta contra as injustiças e opressão dentro da prisão.
4. A contribuição daqueles que estão em liberdade com os irmãos que estão dentro da prisão, através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.
5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do partido, tentando dividir a irmandade, será excluído e repudiado pelo partido.
6. Jamais usar o partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do partido está acima de conflitos pessoais. Mas o partido estará sempre leal e solidário a todos os seus integrantes para que não venha a sofrer nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.
7. Aquele que estiver em liberdade "bem estruturado", mas que esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados à morte sem perdão.
8. Os integrantes do partido têm que dar bons exemplos a serem seguidos. E por isso o partido não admite que haja: assalto, estupro, e extorsão dentro do sistema.
9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, a solidariedade, e o interesse comum ao bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.
10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e disciplina do partido, cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.
11. O Primeiro Comando da Capital PCC fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto a "Liberdade, a Justiça e Paz".
12. O partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la.
13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 11 presos foram covardemente assassinados, massacre

este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas, massacres nas prisões.

14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador do Estado a desativar aquele Campo de Concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atrozes.

15. Partindo do Comando da Capital do QG do Estado, as diretrizes de ações organizadas e simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem trégua, sem fronteiras, até a vitória final.

16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os sistemas Penitenciários do Estado e conseguimos nos estruturar também no lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos a nível estadual e a médio e longo prazo nos consolidaremos a nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho – CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e o nosso braço armado será o ‘Terror dos Poderosos’ opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangu I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade, na fabricação de monstros. Conhecemos a nossa força e a força de nossos inimigos. Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido.